

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 213

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 12 DE SETEMBRO DE 1908

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.946, que autoriza a abertura de credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.088, que concede autorização á Sociedade Anonyma « E. Johnston and Company, limited », a funcionar na Republica.

Decretos ns. 7.101, 7.102, 7.103 e 7.104, que abrem credits ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 7.105, que concede ao Collegio S. José, com séde na Villa Silvestre Ferraz, Estado de Minas, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional.

Decreto n. 7.109, que eleva a Consulado geral o Consulado em Sydney.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 e 10 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 10 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viacão.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARGAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.946 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 23:551\$484, para occorrer a despesas no Alto Acre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 23:551\$484, para occorrer a despesas no Alto Acre; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.088 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Concede autorização á sociedade anonyma *E. Johnston and Company, limited*, para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma *E. Johnston and Company, limited*, autorizada a funcionar na Republica por decreto n. 6.149, de 18 de setembro de 1905, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma *E. Johnston and Company, limited*, para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas nos seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1907, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Eu abaixo assignado, John William Peter Jauralde, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação real, devidamente juramentado e em exercicio.

Certifico que a assignatura que diz « A. J. Bartlett », posta ao pé do documento aqui anexo, é authenticica e de propria letra do Sr. Herbert Jøgelstrom Bartlett, archivista de sociedades anonymas de responsabilidade limitada. E certifico mais que o que segue é traducção fiel e conforme do mesmo documento, a saber:

Traducção: 89.039/18 — Registrada — 54.099 — 5 de junho de 1908. (Duas estampilhas devidamente inutilizadas). *E. Johnston and Company, limited*. (Sello da Repartição de Archivos de Sociedades Anonymas). Deliberação especial — Votada em 20 de maio de 1900. Confirmada em 5 de junho de 1903. Em uma assemblea geral extraordinaria de *E. Johnston and Company, limited*, devidamente convocada e celebrada no escriptorio da séde social, 6 Great Saint Helens, na cidade de Londres, no dia 20 de maio de 1908, foi devidamente approvada a seguinte deliberação especial, e em uma assemblea geral extraordinaria successiva da citada companhia, igualmente convocada e celebrada na devida forma no mesmo endereço no dia 5 de junho de 1908, foi devidamente confirmada a deliberação especial seguinte:

Que sejam alterados pela forma seguinte os estatutos da companhia:

a) Inserindo-se os artigos seguintes depois do art. 3º.

3 A. O numero dos accionistas da companhia (exclusivo das pessoas empregadas pela companhia), não excederá de cincuenta. Entendendo-se, porém, que para os fins deste artigo, quando duas ou mais pessoas forem conjuntamente proprietarias de uma ou mais acções da companhia serão consideradas ellas como um só accionista.

3 B. Não será convidado o publico para assignar acções ou debentures alguns da companhia.

b) Cancellando-se o art. 4º.

c) Omittindo-se na primeira linha do art. 8º as palavras: « Ao serem offerecidas ao publico quaesquer acções para serem assignadas. »

d) Substituindo-se a palavra «dous» em vez da palavra «tres» na primeira linha do art. 40.

e) Cancellando-se o art. 48, e em seu lugar substituindo-se o artigo seguinte:

48. Poderá ser pedido o esrutinio sobre qualquer questão (outra que não a de eleição de presidente de uma assemblea), pelo presidente ou por não menos de cinco pessoas que a esse tempo tenham o direito de votar.

f) Omittindo do art. 56 todas as palavras desse artigo depois da palavra «corporação» na terceira linha, e em seu lugar substi-

uir as palavras « a nomeação de seu procurador poderá ser feita mediante acto de seus directores.

g) Inserindo na quarta linha do art. 57 as palavras «ou qualquer outra pessoa autorizada por acto dos directores», depois da palavra «funcionario». — *G. C. W. Joel*, secretario. — E' copia conforme. — *A. F. Bartlett*, archivista das sociedades anonymas. (Estampilha do sello.)

E' quanto se contém no enunciado documento, a que me reporto e dou fé. E para constar onde convier e para todos os effeitos legais passo a presente, que assigno e sello em Londres aos dias 16 do mez de junho de 1908. — *J. W. P. Jauralde*, tabellião publico.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de *J. W. P. Jauralde*, tabellião publico desta cidade, e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei o fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 17 de junho de 1908. — *F. Alves Vieira*, consul geral. (N. 345. Recebi £ 11-0-3). — *Vizira*.

Reconheço a firma acima do cidadão *F. Alves Vieira*, consul geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres.

Alfandega de Santos, em 7 de julho de 1908. — O inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

DECRETO N. 7.101 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito suplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba—Secretaria do Senado — e 18:000\$ á verba —Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 30 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito suplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despesas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.102 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito suplementar de 618:750\$, sendo: 141:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000\$ á verba —Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do artigo 30 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito suplementar de 618:750\$, sendo: 141:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000\$ á verba—Subsidio dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.103 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 23:551\$484, para occorrer a despesas no Alto Acre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.946, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 23:551\$484, para occorrer a despesas no Alto Acre.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.104 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 900\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jus o 1º tenente João da Silva Retumba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 900\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo que, em 1891 e 1892, deixou de receber o 1º tenente João da Silva Retumba, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado da Parahyba.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.105 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1908

Concede ao Collegio S. José, com sede na villa Silvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ás informações prestadas pelo delegado fiscal do Governo sobre os programmas de ensino e o modo por que são executados no Collegio S. José, com sede na villa Silvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, resolve, de accordo com o art. 367 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, conceder ao dito estabelecimento de instrucção, na conformidade do art. 361 do citado codigo, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.106 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1908

Concede ao Gymnasio de Itajubá, com sede na cidade de Itajubá, Estado de Minas Geraes, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ás informações prestadas pelo delegado fiscal do Governo sobre os programmas de ensino e o modo por que são executados no Gymnasio de Itajubá, no Estado de Minas Geraes, resolve, de accordo com o art. 367 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, conceder ao dito estabelecimento de instrucção, na conformidade do art. 361 do citado codigo, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.107 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1908

Concede ao Collegio Diocesano da Parahyba os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ás informações prestadas pelo delegado fiscal do Governo sobre os programmas de ensino e o modo por que são executados no Collegio Diocesano da Parahyba, no Estado do mesmo nome, resolve, de accordo com o art. 367 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, conceder ao dito estabelecimento de instrucção, na conformidade do art. 361 do citado codigo, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.109 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1908

Eleva a Consulado Geral o Consulado em Sydney

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Attendendo á conveniencia de ser elevado a Consulado Geral o Consulado em Sydney e usando da autorização concedida pelo art. 3º da lei n. 322, de 8 de Novembro de 1895:

Decreta:

Artigo unico. Fica elevado a Consulado Geral o Consulado em Sydney, com jurisdicção em toda a Australia.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal— Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a pagar á viuva e aos filhos menores de Albino José da Silva, ex-administrador das capatazias da Alfandega de Paranaguá, a pensão do montepio por elle instituída, incluso vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 31 de agosto ultimo.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda, 11 de setembro de 1908—N. 50.

Sr. 1º secretario do Senado Federal— Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a pagar á viuva e aos filhos menores de Albino José da Silva, ex-administrador das capatazias da Alfandega de Paranaguá, a pensão do montepio por elle instituída.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—David Campista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente, foram commutadas:

No gráo minimo do art. 274, § 2º. do Código Penal, a pena de 15 annos de prisão cellullar a que foi condemnado o réo Manoel Pimenta por sentença do Tribunal do Jury desta Capital de 23 de abril de 1903, por crime de homicidio;

Em 21 annos a pena de 30 annos de prisão cellullar a que foi condemnado o réo Manoel José dos Santos por sentença do mesmo tribunal de 29 de julho de 1901, por crime de homicidio.

— Por outros de 10:

Foi declarado sem effeito o decreto de 24 de janeiro do anno proximo passado, pelo qual foi nomeado Eduardo Manso Santiago para o lugar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de S. Bento, na secção de Pernambuco.

Foram exonerados:

O coronel Francisco Itagiba e o capitão Joaquim Angelo dos Logares de ajudante do procurador da Republica e 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Barretos; os capitães Escanislão José Soares e Julio Paiva e João Baptista de Campos Leite dos logares de 2º e 3º supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Itatiba; o coronel João Egydio Pinto e o capitão José Leonel Vieira dos logares de 1º supplente e ajudante do procurador da Republica no municipio de Fartura e Elias Valio do de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Pilar, todos na secção de S. Paulo;

O pharmaceutico Manoel Adamantino de Siqueira e o tenente-coronel Conrado Gomes de Oliveira dos logares de 2º supplente do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Rio Pardo e o major Francisco Ottoni de Santa Anno, capitão Benjamin Gomes de Carvalho, José Walfango Gomes de Mello e João Bowden Junior dos de 1º, 2º e 3º supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Marianna, na secção de Minas Geraes;

Felippe José de Moura e Antonio Lemos dos logares de 3º supplente do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Palma, na secção de Goyaz;

O bacharel Antonio Augusto Corrêa Lima do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Itambé, na secção de Pernambuco.

A pedido:

Emilio Theodoro Kuntz do lugar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Porto Feliz, na secção de S. Paulo.

Foram nomeados supplentes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE GOYAZ

Sede da secção

Ajudante do procurador, Joaquim Gomes de Oliveira.

Municipio de Palma

Terceiro supplente, Domingos Lopes de Almeida.

Ajudante do procurador, Custodio Mendes Cardia.

Municipio do Peixe

Primeiro supplente, Vital Ponce Liones; Segundo supplente, Antonio Telles Sobrinho;

Terceiro supplente, Pedro Ribeiro da Cruz.

Ajudante do procurador, Francisco Ribeiro.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Marianna

Primeiro supplente, pharmaceutico Joaquim da Silva Braga Brasner;

Segundo supplente, capitão Arthur José Neves;

Terceiro supplente, Antonio Saturnino da Silva Lessa.

Ajudante do procurador, Olympio Marques Pimenta.

Municipio do Rio Pardo

Primeiro supplente, tenente-coronel Alfredo Costa;

Segundo supplente, Marcellino Cardoso de Oliveira;

Terceiro supplente, Benicio de Araujo Moreira.

Ajudante do procurador, Francisco de Paula e Silva.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Itambé

Ajudante do procurador, Luiz Antonio Bezerra de Menezes.

Municipio de S. Bento

Primeiro supplente, Elias Coelho Cintra.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Barretos

Primeiro supplente, Philadelpho Brazileiro de Souza.

Ajudante do procurador, Felicio José de Carvalho.

Municipio de Fartura

Primeiro supplente, Antonio Bernardino Velloso.

Ajudante do procurador, capitão Marcelliano Loureiro de Mello.

Municipio da Itatiba

Primeiro supplente, coronel Urbano Soares Muniz;

Segundo supplente, Dr. Jesuino Felicissimo;

Terceiro supplente, capitão Miguel Pereira da Silva.

Ajudante do procurador, Juvenal da Silva Guimarães.

Municipio de Pilar

Primeiro supplente, Antonio Vieira Proença.

— Por outros da mesma data:

Foram demittidos Imael de Ornellas Bittencourt do posto de tenente-coronel aggregado ao estado-maior do commando superior e Daniel José Rodrigues Guerra do de capitão ajudante do 21º batalhão de infantaria, ambos da guarda nacional desta Capital.

Foi mandado aggregar ao respectivo estado-maior o coronel commandante da 11ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Macaó, no Estado do Rio Grande do Norte, Feliciano Ferreira Tetéo.

Foi transferido para o serviço da reserva, em vista do resultado da inspecção de saude a que foi submettido, o capitão da 3ª companhia do 18º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Raphael Antonio Gil, o qual ficará aggregado ao 6º batalhão do mesmo serviço.

Foram reformados:

Com o soldo por inteiro, de accôrdo com o art. 75 do regulamento annexo ao decreto n. 5.568, de 23 de junho de 1905, o sargento forriell da força policial deste districto José Antonio Passos;

Idem, de accôrdo com o art. 74 do regulamento annexo ao citado decreto, o anspeçada da mesma força Domingos Manoel Ferreira.

Foi concedido ao Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, o acrescimo do 33 % de seus vencimentos, na importancia de 3:168\$, por ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio das Relações Exteriores

Por Decreto de 10 do corrente foi nomeado o Sr. Ernest William Thomas Dunc Consul Geral, sem vencimentos, em Sydney, com jurisdicção em toda a Australia.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 10 do corrente, foram nomeados:

Para a Alfandega do Rio de Janeiro: 3º escripturario, o 3º da Caixa de Amortização Nestor Augusto da Cunha; 4º escripturario, o 4º da Alfandega de Santos Hildebrando Newton Barcellos.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo: 4º escripturario, o 4º da delegacia no Maranhão Levy da Nobrega Lima.

Para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul: 4º escripturario, Lincoln do Amaral Camargo.

Para a Alfandega de Santos: 4º escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal em S. Paulo Arthur Soares Rodrigues.

Para a Alfandega de Sant'Anna do Livramento: 2º escripturario, Joaquim Manoel Soares.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 10 do corrente, foi reformado de accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 31 de janeiro de 1890, o capitão do 21º batalhão de infantaria Antonio José Lopes, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 8 de setembro de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 350\$, aluguel do prédio occupado pelo commando superior da Guarda Nacional, relativo a agosto findo;

De 25\$306, gratificações a diversos funcionarios do Archivo Publico Nacional, que serviram em substituição, em agosto findo;

De 60\$, fornecimentos feitos ao lazareto da Ilha Grande, em julho ultimo;

De 813\$050, objectos de expediente fornecidos a esta Secretaria de Estado em agosto findo;

De 8:787\$288, salarios e diarias que competem ao pessoal e penitenciados da Casa de Correção, em agosto findo;

De 465\$, diarias que competem, em agosto findo, ao pessoal da Policia Maritima;

De 26:079\$027, fornecimentos e trabalhos realizados no edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 47\$900, indemnização ao porteiro do Instituto Nacional de Musica por despesas por elle pagas no mez de agosto findo.

Requerimento despachado

D. Ludovina Portocarrero Drago, viuva do Dr. Luiz Pedro Drago, pedindo pensão de montepio.—Apresente certidão da Contabilidade do Thesouro, provando ter seu marido pago as contribuições nos mezes de janeiro a maio de 1908.

Expediente de 9 de setembro de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Escola de Minas, em additamento aos avisos de 31 de outubro e 6 de dezembro de 1906, e em referencia ao officio n. 1.552, de 1 de agosto proximo findo, a empregar, á medida que for liquidado pela Delegacia Fiscal, o saldo da importancia de 49.076\$752, resultante da subvenção concedida áquella escola pela lei mineira n. 3.117, de 17 de outubro de 1883, nos reparos do telhado do respectivo edificio, na construcção dos dous alpendres para assentamento de machinismos indispensaveis aos trabalhos daquello estabelecimento e nas outras obras a que se refere o officio n. 1.440, de 21 de novembro do citado anno.

—Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que este ministerio resolveu considerar justificadas as faltas dadas pelo Dr. Victor Villiot Martins, substituto da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, no periodo de 27 de julho a 22 de agosto ultimo.

Expediente de 10 de setembro de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 60 dias de licença aos soldados da Força Policial Pedro Bispo de Lima e Isidoro Augusto Xavier, este nos termos do art. 153 e aquelle nos do 154 do regulamento em vigor.

—Declarou-se ao general commandante da Força Policial que o 2º sargento José Cordeiro Leite poderá gozar a licença onde lhe convier, conforme está mencionado na respectiva portaria.

Requerimentos despachados

Luiz Armando Lopes Ribeiro, 2º sargento da Força Policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

João Baptista dos Santos, soldado da Força Policial.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao inspector da Alfandega no sentido de serem despacho livres de direitos 27 caixas, destinadas a esta repartição, contendo marmores trabalhados, para construcção, pesando bruto 13.200 kilogrammas e vindos de Livorno no vapor austriaco *Moravia*, sob os ns. 2.603, 2.695/02, 2.700/03, 2.705/06, 2.711/14, 2.717/19 e 2.721/23, e marca S. P., e uma caixa e um pacote, tambem destinados a esta directoria, contendo apostifas de tecidos de arame, vindos, como amostra, de Antuerpia, no vapor allemão *Etruria*, a caixa com o peso de 23 kilogrammas e o pacote com o de tres.

— Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio, a folha, na importancia de 15\$226, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida, inspector sanitario interino, durante o mez de agosto ultimo;

Ao commandante do corpo de bombeiros, 10 talões contendo 500 boletins para notificações;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validade de Paulino José da Silva, Luiz Felipe Pinto de Sá e Manoel da Silveira Fortes;

Ao director da Bibliotheca Nacional, idem de Antonio Ferreira da Silva.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 11 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença ao commissario de 2ª classe do 6º districto policial Oscar Lorena, para tratamento de saude, com os vencimentos a que tiver direito.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de setembro de 1908

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 36 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 87, de 18 de abril proximo findo, relativo ao montepio pretendido por D. Josepha Soares de Albergarias, viuva do chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro S. Francisco, Manoel Soares de Albergarias, e por seus filhos Domitilla, Elizia, Isaura, Alexandre, Alfredo, Edeltrudes, Sizinio e Alice, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias da informação da Directoria de Contabilidade prestada no alludido processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 840 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 596, de 29 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 31 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.936 couceiras de pinho de Riga, de tres pollegadas de espessura por nove de largura, medindo 100.000 pés superficiaes, vindas de Guefport pela barca norueguesa *Magdalena*, consigna-

das a F. P. Passos & Filho e destinadas ás obras a cargo da comissão encarregada da construcção da Villa Militar em Sipojamba.

— Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 243 — Com nuinco-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 de julho proximo findo, que se acha depositada na Thesouraria Geral do Thesouro a apolice da divida public, do valor nominal de 500\$, n. 1.295, uniformizada, de propriedade de José Antonio Airoza e por este cucionada em garantia de sua gestão no lugar de secretario da Capitania do Porto desta Capital e Estallo do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 63 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de licenças canceladas aos operarios dessa repartição: de dous mezes, a José Francisco Corrêa de Avellar e a José de Abreu; de 60 dias, a José Santa Anna do Carmo; e de 30 dias, em prorrogação, sem vencimentos, a Mario José Soares.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 322 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de agosto ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 535, de 25 do mesmo mez, relativo á fiança, no valor de 1.000\$, prestada por Faustino Ferreira de Albuquerque em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de crevador da Collectoria das Rendas Federaes em Pirassununga, naquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 201 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio*, a que se refere o officio dessa delegacia n. 56, de 25 de março proximo findo, e por ella interposto da decisão confirmatoria da do collector de Amargosa, que julgou improcedente o auto lavrado contra José Varela, fabricante de velas de sebo, conforme demonstrou o exame feito no Laboratorio Nacional de Analyses.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 157 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos que nemcam Benedicto Cardoso Pinto, collector federal em Santa Rita da Extrema; José de Mello Cabral, idem em Estrella do Sul, e João Caldas Baccellar Sobrinho, idem em Caratinga, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 176 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de licença: de 90 dias, ao 3º escripturario da Alfandega desse Estado Paulo Marius; de dous mezes, em prorrogação, ao guarda da mesma alfandega Socrates Barbosa Garcia; de dous mezes, aos guardas da dita alfandega Adolpho Marinho de Carvalho e Izidoro de Ponte e Souza Junior; de igual tempo; ao agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscrição Pedro Gomes dos Santos.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 63 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis que acompanharam o vosso officio n. 32, de 9 de maio proximo findo, concernentes ao recurso *ex-officio*, interposto da decisão pela qual mantivestes a do inspector da Alfandega desse Estado favoravel a Liberato José de Souza e Francisco Felix Antonio, envolvidos na compra de sollos de consumo, feita a Joaquim Nunes Vieira, para calçados, fabricados na caiteia dessa capital, resolveu, por despacho de 25 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste,

que essa delegacia providencie para que seja enviado ao Thesouro o processo a que allude a portaria da alfandega n. 43, de 24 de março proximo passado, annexa aos mencionados papeis.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 283 — Confirmando o meu telegramma de 3 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores em aviso n. 4.000, de 27 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar-vos a despachar, livre de todos e quaesquer direitos, 598 volumes, vindos no vapor francez *Campinas*, com a marca FD ns. 2.729 a 3.170, 4.001 e 4.026, 5.145 a 5.182, 6.001 a 6.022, pesando 97.173 kilos e contendo vigamento de ferro e accessorios, vidros e madeiras, destinados ás obras da Faculdade de Direito do Recife.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de setembro de 1908

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 418 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Campos seja remittida a quantia de 982\$400, em estampilhas e cintas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 148, de 2 do corrente, sendo: 21.120 cintas de 20 réis e 2.800 estampilhas de 200 réis.

N. 419 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Campos seja remittida a quantia de 750\$, em 15 estampilhas do sello adhesivo, da taxa de 50\$, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 149, de 2 do corrente.

N. 420 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Parahyba do Sul seja remittida a quantia de 4.450\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 55, de 1 de setembro, sendo: 200 da de 2\$, 150 da de 3\$, 150 da de 4\$, 200 da de 5\$, 50 da de 15\$, 50 da de 20\$ e cinco da de 50\$000.

N. 421 — Providenciae para que ao agente da Collectoria Federal de Bom Jardim José Joaquim Chevrud seja entregue a quantia de 4.800\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo agente no officio n. 22, de 2 do corrente, sendo: 200 da de 100 réis, 200 da de 200 réis, 8.000 da de 300 réis, 100 da de 400 réis, 100 da de 500 réis, 800 da de 1\$, 150 da de 2\$, 50 da de 3\$, 50 da de 4\$, 60 da de 5\$, 30 da de 10\$ e 10 da de 20\$000.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1908

Representação do escripturario Arthur Barretto sobre o predio n. 97 da rua Silva Manoel. — Inscreva-se o predio em 1905 a 1908, declarando-se por meio de nota a concessão gratuita.

Leitão & Ferreira (contracto). — Imponho a multa de 10\$, nos termos do art. 63 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Bastos, Tenbrinck & Moreira. — Em face do parecer, dê-se baixa.

Arnaldo Dias Ferreira. — Averbese a mudança, dando-se conhecimento ao encarregado do 2º districto.

David Diniz Caiado. — Transfira-se.

Dr. Jayme Tigre de Oliveira. — Averbese a mudança.

Hermann Ludgren Junior. — Idem.

Joaquim Ferreira de Souza. — Transfira-se. Imponho á vendedora D. Rachel Amelia

Alves a multa de 2\$, nos termos do art. 16 do decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

Mathilde Piquet Villaga. — Transfira-se.

Afonso Spinelli. — Idem.

Miguel Bruno Sobrinho. — Sello o documento.

Domingos Rodrigues Ferreira. — Transfira-se.

Szule, Raedlr & Comp. — Averbese a mudança, dando-se conhecimento ao encarregado do 2º districto.

José Vicente da Costa. — Restitua-se a quantia de 40\$, levando-se a despesa á receita a annullar.

Roque Leo & Comp. — Averbese a mudança, de accordo com o parecer.

Silvestre & Comp. — Autoriso-se, conservando-se, porém, o antigo livro.

João Fernandes Corrêa de Sá. — Satisfaza a exigencia.

Teixeira Borges & Comp. — A' sub-directoria.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de setembro de 1908

D. Brasilia America Pacheco Rocha. — Dê-se por certidão o teor da procuração geral, nesta data, archivada nesta inspectorias, e exhibida pelo agente geral da companhia «Alliança», da Bahia. E quanto ao 4º requisito, certifique-se o que constar.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de setembro de 1908

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 63 — Requistando o pagamento de 35\$500, de agosto ultimo, aos Srs. Leuzinger & Comp.

Ministerio da Guerra

Expedients de 9 de setembro de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda, remetten lo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Simuel Hardmann, e o titulo de pensão destruidada á Josina Hardmann, e pedindo o pagamento dessa pensão e do quantitativo de 200\$ para funeral ou luto (aviso n. 622).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas, solicitando a dispensa, no corrente mez, ao major Alipio Gama das funcções que exerce no ministerio a seu cargo, visto ter elle de entregar-se a trabalhos de exercicios praticos com uma turma de alumnos da escola de Estado-Maior.

— Ao Intendente Geral da Guerra, approvando os contractos celebrados com Luiz Emygdio Pinheiro da Camara, João Annes da Silva e D. Quitéria Borges, para o aluguel, no corrente anno, de predios destinados aos serviços da enfermaria militar do Natal e do 2º batalhão de engenharia.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Mandando servir na força destacada no territorio neutralizado do Alto Juruá o cabo de esquadra do 1º batalhão de artilharia Luiz Carlos Ferreira.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, o 2º tenente Luiz Carlos de Moraes, do 5º regimento para o 4º;

Na arma de infantaria, o 1º tenente Fabio Fabricci, do 20º batalhão para o 24º; e os 2ºs tenentes Antonio Olympio de Sant'Anna, do 5º para o 23º e Nestor da Silva Brito, do 23º para o 5º.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1908.

D. Idalina Maria Nunes, viuva de Antonio Joaquim Vieira Nunes, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio: — Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886, e bem assim as certidões de obito de seu primeiro marido e do nascimento de seus filhos Alcibiades e Aristorina, com a transcrição dos respectivos termos de assentamento, e complete o sello da certidão do nascimento de Arlindo.

Geraldo Ribas Junior, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para continuar a contribuir para o monte-pio, visto ter sido exonerado e novamente admitido no seu emprego. — Prova em que data se inscreveu no monte-pio e até quando contribuiu sem interrupção.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com vencimentos, a Agrario Afonso de Queiroz, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos e tambem em prorogação, com vencimentos, a José Alexandra Teixeira, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1908

José Rodrigues Nogueira, pedindo reversão para o serviço dos Telegraphos. — Sello o requerimento.

Exame prévio

Manoel Nunes Martinez, pedindo privilegio para sua invenção de um novo processo para o aproveitamento do pimentão por meio de pulverização, denominado «Pimenton Martinez». — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 14 do corrente á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viacão

Expediente de 11 de setembro de 1908

Solicitou-se do Ministerio da Guerra as providencias necessarias no sentido de, ou serem demolidas as muralhas do forte de Santa Catharina, em Cabello, no Estado da Parahyba, ou serem as mesmas muralhas consolidadas, afim de que o seu esboço não prejudique o canal.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamentos, sobre as quacs proferiu despacho de registro em 11 do corrente o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.171, de 3 do corrente, pagamento de 23.519\$582, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 3.148, de 31 de agosto, idem de 1.564\$300 a M. Buarque & Comp., do transporte de seis animaes de raça, por conta deste ministerio, em julho ultimo;

N. 3.201, de 5 do corrente, adeantamento de 30.000\$ ao engenheiro José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto, chefe da comissão encarregada da fundação do núcleo colonial na zona servida pela Estrada de Ferro Rezende a Bocaina, para attender ás despesas da dita comissão;

N. 2.121, de 3 de junho, pagamento de 3.500\$ a João da Costa Nunes, da aquisição, pela União, de um terreno sito em Campo Grande.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Aviso:

N. 4.112, de 3 do corrente, pagamento de 4.146\$541, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, em julho ultimo;

N. 4.127, de 4 do corrente, idem de 6.601\$300, a diversos, idem ao Museu Nacional, no corrente anno;

N. 4.080, de 2 do corrente, idem de 30\$ ao director da Colonia de Alienados e 100\$ ao respectivo almoxarife, para aluguel de casa, em agosto ultimo;

N. 3.849, de 13 de agosto, idem de 83\$700 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de passagens concedidas por conta deste Ministerio, em maio e junho ultimo;

N. 3.991, de 26 de agosto, idem de 5.999\$403, a diversos, de material adquirido pela Força Policial, no corrente anno;

N. 4.056, de 1 do corrente, idem de 100\$ ao auxiliar do procurador geral da Republica, da gratificação do mez de agosto ultimo;

N. 4.010, de 28 de agosto, idem de 918\$800 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedidas por conta deste ministerio, em maio ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.229, da Imprensa Nacional, de 25 de agosto, pagamento de 2.504\$348, a Braga Carneiro & Comp. e outros, de fornecimentos á quella repartição, em junho e julho ultimos.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 4.036, de 1 do corrente, pagamento de 9.800\$ a Felismino Soares & Comp., de obras executadas no navio-escola *Primeiro de Março*;

N. 4.015, de 31 de agosto, idem de 60\$ ao capitão de mar e guerra graduado, reformado, Augusto Cesar da Silva, delegado da capitania do porto em S. João da Barra, do aluguel do prelio onde funciona aquella delegacia, em abril do corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 11 de setembro de 1908

Presidencia interina do Sr. desembargador Pitanga — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores M. Barreto, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco, Gabaglia e o Sr. desembargador Dias Lima, juiz da Primeira Camara que foi convocado e o Sr. Dr. Moraes Sarmento procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 406—Relator, o Sr. desembargador M. Barreto; paciente, José Gonçalves Dias. — Concederam a ordem impetrada para ser o paciente apresentado á 1ª sessão, prestando informações o Sr. Dr. chefe de Policia.

N. 408—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; pacientes, João Paulo dos Santos e Luiz Paulo dos Santos. — Concederam a ordem impetrada para serem os pacientes

apresentados á 1ª sessão, prestando informação o Sr. Dr. juiz de direito da 4ª vara criminal.

N. 407—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; paciente, Eduardo de Souza Brandão. — Concederam a ordem impetrada para ser o paciente apresentado á 1ª sessão, prestando informação o Dr. juiz de direito da 3ª vara criminal.

Carta testemunhavel

N. 181 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; supplicante, D. Floripes Mendes dos Reis; supplicado, o juizo. — Julgaram procedente a carta testemunhavel para mandar escrever o agravo, contra os votos do Srs. desembargador relator e Celso Guimarães. Designado relator o Sr. desembargador Gabaglia.

Appellações civeis

N. 583—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, D. Carolina Thereza de Carvalho; appellado, Dr. João Victorino Pareto Junior. — Negaram provimento a appellação, contra o voto do Sr. desembargador Muniz Barreto. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Dias Lima, por serem impedidos os Srs. desembargadores Pedreira e Gabaglia.

N. 2.101 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellantes, Arlindo Machado da Costa e outro; appellado, Manoel Augusto Machado, inventariante do espolio do finado João Machado da Costa e tutor dos menores. — Negaram provimento a appellação, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Dias Lima por serem impedidos os Srs. desembargadores Muniz Barreto e Gabaglia.

N. 735—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, Felizardo Villela Rodrigues Morgado; appellado, Victorino José da Costa. — Negaram provimento a appellação, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Gabaglia.

N. 737 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Paulo Maria de Azevedo Castro e sua mulher. — Deram provimento em parte a appellação, para absolver appellante da 2ª parte do pedido. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Gabaglia.

Appellação commercial

N. 516 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, D. Custodia Christina Torres da Costa; appellado, Antonio Gonçalves da Fonte. — Negaram provimento a appellação, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Dias Lima por serem impedidos os Srs. desembargadores Nabuco e Gabaglia.

Appellação commercial

N. 808—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Joaquim Martins do Amaral Chaves; appellado, Amaral Guimarães & Comp. — Não vencendo-se a preliminar de annular-se o processado por incompetencia do juiz commercial, contra o voto do relator, negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Pedreira. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Gabaglia.

Appellação crime

N. 460—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, Bemvindo Mathias Ramos; appellada, a justiça. — Julgaram por sentença a desistencia para os effectos legais, unanimemente.

SORTEIO

Aggravs de petição

N. 1.423 — Desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.432 — Desembargador Celso Guimarães.

N. 1.435—Desembargador Gabaglia.

N. 1.436—Desembargador Nabuco.

N. 1.437—Desembargador Nabuco.

N. 1.445—Desembargador Muniz Barreto.

Recurso crime

N. 235—Desembargador Muniz Barreto.

EM MESA

Aggravo de petição

Ns. 1.411 e 1446.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 890 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 339, 801, 824 e 834—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

Ns. 450 e 479—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 462, 463 e 473—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações commerciaes

Ns. 487, 530, 775, 814 e 905—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

COM DIA

Embargos de nullidade

Ns. 3.088 e 3.136.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

N. 460.

Ns. 75 e 100.

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES—ESCR.VÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Despachos de 11 de setembro de 1908

Ação summaria

Autores, Figueiredo Antunes & Comp.; réos, os Drs. curador geral de ausentes e procurador seccional, representantes do espolio de João Manoel Faria e Silva. — Vistos, etc.:

Attendendo a que o pedido dos autores Figueiredo Antunes & C. mp., decorrente da factura de fls. 8, foi corroborado pela prova testemunha apresentada pelos mesmos e pelas conclusões dos peritos que procederam ao exame de fls.;

Attendendo a que o Dr. curador de ausentes, no processo administrativo da arrecadação, manifestara-se a favor da pretensão dos autores;

Attendendo ao mais, que dos autos consta: Julgo procedente a acção para condemnar como condemnado o espolio de João Manoel Faria e Silva, representado pelos Drs. procurador seccional e curador de ausentes, ao pagamento da quantia de 210\$320, juros da móra e custas. intimo-se e registre-se.

Ações crimes

Autora, a Justiça; réos, Vicente Visconde, José Augusto de Oliveira e Manoel Rodrigues (art. 367 do Código Penal). — Sejam os réos intimados para que apresentem suas defezas dentro do prazo legal.

Réos, Rogério Orcuri e outros. — Idem. Réos, José Joaquim Soares e outros. — Idem.

Réo, José Vieira Borges (art. 303 do Código Penal). — Requisite-se para o dia que for designado, feitas as diligencias legais.

Juiz da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO
—ESCRIVÃO INTERINO—ALVARO DE MEDEIROS

Despachos de 11 de setembro de 1908

Execução

Exequente, Francisco Vieira Borba (embargado); executado, José Lopes do Val (embargante); 3º embargante, Fernando Martins Alves.—Julgado provados os embargos do executado, insubsistente e nulla a penhora, e condemnado o embargado nas custas.

Justificação de idade

Justificante, Rozendo Guedes da Silva.—Julgada por sentença.

Ação orçaria

Autor, Manoel Pinto Junior (appellante); réo, Daniel José Rodrigues Guerra (appellado).—Recobida a appellação em seus efeitos regulares.

Notificação

Notificante, Mario Guedes de Carvalho (embargado); notificado, Crimiilde Magdalena Dias Guimarães (embargante).—Vista para triplica.

Despejos

Autor, Francisco de Oliveira Leite (aggravado); réo, Algenio Soares (aggravante).—Contraminutado o agravo e remetido á superior instancia.

Autores, J. Mauricio & Irmão (aggravados); réo, João Manoel Salgueiro (aggravante).—Contraminutado o agravo e remetido á superior instancia.

Secções criminaes

Autora, a Justiça; réos, Pedro Lourenço da Fonseca (art. 303) e Pedro Torres Burlamaqui e outros (art. 304 do Código Penal).—Designe o escriptivo dia e hora para o sumario, na forma da promoção.

Autora, a Justiça; réo, Placido Teixeira (art. 303 do Código Penal).—Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Manoel da Silva (art. 303 do Código Penal).—Absolvido.

Autora, e Justiça; réos, Maria Cornelia da Conceição e Geraldina da Gloria (art. 303 do Código Penal).—Absolvidas.

Autora, a Justiça; réo, José Ribeiro da Silva (art. 303 do Código Penal).—Condemnado a tres mezes de prisão cellullar.

Autora, a Justiça; réo, Firmino da Cunha Barreto (art. 303 do Código Penal).—Condemnado a tres mezes de prisão cellullar.

Autora, a Justiça; réo, Alvaro de Vasconcellos (art. 303 do Código Penal).—Absolvido.

EDITAES

Juiz dos Feitos da Saude Publica

Com o prazo de 20 dias, dos bens penhorados a João Felix de Almeida e sua mulher, para pagamento de execução por custas

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de praça virem, que no dia 23 do corrente, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo, a praça da Republica n. 25, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, sobre o preço da avaliação dos bens penhorados a João Felix de Almeida e sua mulher, na execução por custas promovida pela Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos feitos, os quaes são

os seguintes: Avaliação—Os abaixo assignados, avaliadores nomeados e compromissados pelo Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica, para procederem a avaliação do predio n. 15 da rua Aurelia, Meyer, pertencente a João Felix de Almeida e sua mulher, na execução que lhes move a Saude Publica por seu representante, deram cumprimento ao respectivo mandado, pela forma seguinte: o predio n. 15 acima citado que foi examinado pelo abaixo assignado para procederem a sua avaliação, acha-se situado em um terreno que mede 20 metros de frente por 90 metros de fundos, em forma de chalet, dividido em duas salas, dous quartos e cozinha; sua construção é nova e do tijolos dobrado, portadas de madeira, entrada á esquerda e duas janellas na frente e coberta de telhas. No lado direito do terreno que mede 20x90 ha uma pequena construção denominada meia agua, dividida em quatro compartimentos e em estado regular de conservação, uma sem o pé direito da lei de construções urbanas, e acha-se habitado; nos fundos do mesmo terreno existe tambem um pequeno barracão feito de estuque e coberto de folhas de zinco dividido em duas salas e dous quartos. Separados da casa existem: um pequeno tanque, banheiro, caixa d'agua e privada em boas condições. O terreno que contem diversos arvoredo fructíferos e cereado, no alinhamento da rua, com folhas de zinco e nas linhas divisorias, completamente aberto; somente nos fundos ha diversos marcos com fios de arame. Dão o valor de 3:000\$ ao predio, terreno e barracão e meia agua. E para clareza passamos o presente que mandamos escrever e assignamos por estar conforme. A cujo predio, barracão, meias aguas e terreno foi dado o valor de 3:000\$, e quem o mesmo quizer arrematar queira comparecer no logar, dia e hora acima designados afim de ser effectuada a praça e ser o mesmo vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação. E para constar mandei passar este e mais dous de igual teor para serem publicados tres vezes e affixados na forma da lei, no logar do costume, de cuja affixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1908. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escriptivo, o subscrevi. —*Eliezer Gerson Tavares.*

Juiz de Direito da Provedoria e Residuos

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios sítos á rua da Prainha ns. 166, 168 e 170, hoje ns. 62, 64 e 66, pertencentes metade em usufructo e metade em plena propriedade, a D. Julia Amelia da Cunha Passos

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 19 do corrente mez, logo após a audiencia deste Juizo que terá logar ás 11 e 3/4 da manhã, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação que soffre o abatimento de 20 %, os seguintes immoveis, pertencentes metade em usufructo e metade em plena propriedade, a D. Julia Amelia da Cunha Passos:—Predio terreo da rua da Prainha n. 166, antigo n. 162, medindo de frente 6 metros por 10m,24 de fundos, com duas janellas e uma porta de frente, divi-

dido em duas salas, um quarto e um puxado de 3m,40 de comprimento, que serve de cozinha, com uma area ao lado com 3m,40 de comprimento por 1m,75 de largo, tendo mais um sótão de meia agua, portadas de frente de pedra e construção de frontal de tijolos; avaliado por 7:000\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzido á valorização de 5:600\$. Predio de sobrado da rua da Prainha n. 168, antigo n. 164, tendo o terreo tres portas, sendo uma para o sobrado, outra para o terreo, e a terceira para a estalagem; o terreo é dividido em dous quartos, o sobrado tem duas janellas de peitoril na frente e uma saccada no centro, dividido em duas salas, dous quartos e cozinha; o terreno ao fundo da terceira porta tem 47m,90 de comprimento por 15m,75 de largo, onde está edificada a estalagem que consta de 23 quartos, portadas de frente do predio de cantaria e a construção delle de frontal de tijolos e os quartos construção de tijolos em pé e outros de tijolos simples, portadas de madeira; avaliados o predio, estalagem e mais dependencias por 25:000\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a avaliação a 20:000\$. Predio terreo da rua da Prainha n. 170, antigo n. 166, medindo de frente 5m,50 por 5m,80 de fundos; com duas portas de frente, portadas de cantaria, aberto em uma area, construção de frontal de tijolos e edificado sobre as paredes do predio n. 168, quer pelos fundos, quer pelo lado direito, avaliado por 4:000\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a avaliação a 3:200\$. Importa o total da avaliação dos immoveis acima descriptos, feito o abatimento de 20 %, em 28:800\$. Caso, porém, não haja licitantes para o preço da avaliação, serão os ditos immoveis vendidos pelo maior preço que for lançado. Estes predios pertencem á D. Julia Amalia da Cunha Passos, sendo metade em usufructo o metade em plena propriedade, e se acham interdictados pela Directoria Geral de Saude Publica, sendo os respectivos terrenos do dominio util da municipalidade, cujo foro é 1\$700 por anno, e vão á praça a requerimento da mesma D. Julia Amalia da Cunha Passos, com annuencia de todos os interessados, como tudo consta dos autos de requerimento para venda de immoveis, appensos aos de inventario dos bens do finado Antonio Teixeira Passos Sobrinho, existentes no cartorio do escriptivo que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado, effectuando-se a venda com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital para ser affixado no logar do costume e mais dous de igual teor para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 11 de setembro de 1908. E eu, Alfredo José Pinto, escriptivo interino, o subscrevi. —*Diogo José de Andrada Machado.*

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De interdicção de D. Olympia Rosa de Carvalho

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz de direito da 2ª vara de orphãos e auxentesdo Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa e o presente edital de interdicção virem que, por este Juizo e cartorio do escriptivo que este subscreve, correu seus devidos e legaes termos a interdicção de D. Olympia Rosa de Carvalho, a requerimento de seu irmão Alfredo Lopes de Carvalho, e foi afinal julgada por sentença a interdicção da referida

Olympia Rosa de Carvalho, pela sentença do teor seguinte: «Julgo por sentença interdita a Olympia Rosa de Carvalho, para que produza seus devidos efeitos, expedindo-se editaes. Nomeio curador da interdicta a Alfredo Lopes de Carvalho que satisfará o requerido pelo Dr. curador de orphãos. Rio, 28 de agosto de 1903.—Pedro Augusto de Moura Carijó». Em virtude do que, mandei passar o presente edital, pelo teor do qual faço publica a interdição da paciente D. Olympia Rosa de Carvalho, para que ninguém se chame á ignorancia. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume pelo official de justiça de semana que de assim o haver cumprido lavrará a certidão respectiva que será junta aos autos. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1903. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevo.—Pedro Augusto de Moura Carijó.

De citação, com o prazo de 10 dias aos credores de L. de Oliveira & Comp., para dentro desse prazo remeterem a este Juizo, além de seus votos de acceitação ou recusa da proposta que os mesmos lhes fazem, por seu unico socio solidario Leonardo Sereno de Oliveira, de pagar-lhes 10 % por saldo de seus creditos após a homologação da presente concordata, os documentos em que fundarem os seus creditos, scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro tambem de 10 dias para de tro delle o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer recamação, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processar-se os autos da concordata impetrada por Leonardo Sereno de Oliveira unico socio solidario da firma L. de Oliveira & Comp., em que pede o mesmo homologação de uma concordata preventiva por elle feita com os seus credores, em que propõe pagar 10 % por saldo de seus creditos, após a homologação da presente concordata, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho.—Expeçam-se os editaes e dirijam-se cartas aos credores para os fins do disposto no art. 116 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Rio, 10 de setembro de 1903.—T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de L. de Oliveira & Comp., para no prazo de 10 dias dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos, por seu unico socio solidario Leonardo Sereno de Oliveira com seus credores, já apoiada em numero legal, em que propõe pagar o que lhes devem com 10 %, após a homologação da presente concordata, remettendo a este Juizo, além de seus votos de acceitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundarem os seus creditos, na forma do art. 116 da lei n. 859 de 16 de agosto de 1902, e scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro tambem de 10 dias, para dentro desse o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer recamação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo na forma da lei. E para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de setembro de 1903. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. —Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de F. Cortez & Comp. para a sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou a concordata feita pelos mesmos com os ditos seus credores, na forma abaixo

O Doutor Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processar-se os autos de concordata em que são supplicantes F. Cortez & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença: Vistos eses autos, hei por homologada, para que surta seus devidos e legaes efeitos, em face da informação retro, a concordata preventiva celebrada pela firma commercial de F. Cortez & Comp., com os seus credores. Indefiro a reclamação de fls. 63, por o reclamante não a ter provado. Nomeio fiscoes os credores Rezende & Comp. e Antonio Joaquim Canario; pagas as custas pelos requerentes. Rio, 4 de setembro de 1903.—Torquato Baptista de Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os credores de F. Cortez & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcripta, que homologou a concordata feita pelos mesmos, para todos os fins de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1903. Eu, David Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevo.—Torquato Baptista de Figueiredo.

De 3ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 % para venda e arrematação de uma pedreira no porto de Inhaúma, um terreno com frente para o porto de Inhaúma e um outro terreno no porto de Inhaúma, penhorados ao espólio de Avelino Vilay Soto, em autos do executivo hypothecario que lhe move D. Rita Guilhermina dos Reis Costa

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 22 do corrente mez, ás 11 e 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 22.000\$, preço porque vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %, e na forma do art. 14 § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados: uma pedreira no porto de Inhaúma, freguezia de Inhaúma, com frente para o mar, principiando por uma pedreira denominada «Tibáu», confrontando pelo Norte, com terrenos do executado, cujo terreno é no mangue, e pelos fundos com terrenos da viuva Silva Porto e Manoel da Silva, por outro lado, com terreno do executado. Está avaliado em 25.000\$. Um terreno de mangue, com frente para o porto de Inhaúma, freguezia de Inhaúma, confrontando pelo lado do Norte, com terrenos de João Carlos e pelos fundos com terrenos da viuva Silva Porto e Manoel da Silva, pelo outro lado com a pedreira do executado. Está avaliado em 1.000\$. Um outro terreno no porto de Inhaúma, freguezia de Inhaúma, confrontando por um lado, com terrenos de Pedro Costa e filho, pelo fundo, com terrenos da viuva Silva Porto e Manoel da Silva e por outro lado com a pedreira do executado. Está avaliado em 1.500\$. Importa a presente avaliação em 27.500\$. E quem os

ditos bens quiser arrematar, deverá com parecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 22.000\$, preço porque vão á 3ª praça devido ao abatimento legal de 20 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 20 do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste Juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de setembro de 1903. E eu João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—José Affonso Lamounier Junior.

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Costa & Croce, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por sentença deste Juizo foi julgada a classificação dos credores da fallencia de Costa & Croce. Sentença:—Attendendo a que o reclamante não realizou o contracto de penhor, em que pretende basear seu privilegio, na conformidade do direito, porque se contestava com a escriptura de que dá prova o documento constante do annexo, sem que houvesse a tradição dos bens empenhados, faltando assim, segundo Lafayette, Direito das cousas, § 163, n. 1, o elemento substancial do contracto pignoratício, de que é um dos conlitos — reter a cousa, enquanto a dívida não é inteiramente paga — attendendo que a esta razão de improcedencia da reclamação accrescem as mencionadas e discutidas pelo syndico no seu parecer de fls. ; attendendo, quanto á 2ª parte, que o pretendido privilegio por alugueis deve ser entendido na conformidade do art. 304, n. 1 do decreto n. 4.855, de 1903: julgo bõa a classificação de fls. para os efeitos legaes. Rio, 3 de setembro de 1903.—José Affonso Lamounier Junior.— Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da fallencia de Costa & Croce para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos, com o prazo de 10 dias. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste Juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de setembro de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Primeira Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Jaken Cassius Prior, por C. N. Lefebre, na execução em que contentem por este juizo, na forma abaixo, etc.

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados por C. N. Lefebre a Jaken Cassius Prior, na execução de sentença em que contentem por este Juizo, que no dia 12 de setembro proximo futuro, ao meio dia, na casa das audiencias do juizo da 1ª Pretoria,

após a audiência do estylo; o official de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditores levará a publico pregão para venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens moveis penhorados pelo exequente ao executado e constantes da avaliação que adiante se segue: Nós, abaixo assignados, nomeados pelo meritissimo Dr. juiz da 1ª Prætoría para proceder á avaliação dos bens penhorados a Jaken Cassius Prior pelo exequente C. N. Lefebre, depois de termos devidamente examinado os objectos que nas foram apresentados, deliberamos dar os seguintes valores: duas mesas de vime a 5\$ cada uma, 10\$; 2 sofás de vime, a 15\$ cada um, 30\$; 8 cadeiras austriacas, a 5\$, 40\$; 8 ditas de vime, a 3\$, 24\$; 7 mesas de marmore com pés de ferro, a 5\$ cada uma, 105\$; 6 cadeiras de ferro, a 3\$, 18\$; 5 bancos de madeira, a 6\$, 30\$; 1 balcão de canella com pedra marmore e guarnição de metal, 600\$; 1 armação de canella para balcão ao centro, 200\$; 1 pequeno mostrador com estante de marmore e vidraça, 50\$; 1 relógio para parede, 17\$; 1 escada pequena em tesoura, 2\$; 12 tinas com plantas, a 3\$, 36\$; 25 copos diversos, 8\$; 20 calices de diversos tamanhos, 8\$; 4 garrafinhas para gazosas, 2\$; 20 garrafas de diversas bebidas já abertas, 10\$; contracto do estabelecimento pelo tempo a decorrer 1:400\$000. Somma : 2:586\$000. Estando nós de accordo, assignamos o presente, no valor total de 2:586\$000. Rio, 25 de agosto de 1908.—Raymundo da Cunha Filho.—João Valentim Villola de Gusmão. Está colada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de \$300. E' o que se contém e declara em a avaliação acima fielmente transcripta. E quem os ditos bens quizer arrematar, queira comparecer no dia hora e logar no inicio deste declarado, afim de fazerem a licitação legal. Para os devidos effeitos de direito, passou-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de agosto de 1908. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrevivo que o escrevi e subscrevo.—*João Coelho do Rego Barros.*

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Em virtude de actos de 11 do corrente, o Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas designou para fazerem parte da comissão directora do concurso a que se vae proceder para 4ºs escripturarios os Srs. director do mesmo tribunal Dr. Thomaz Cochrane, como presidente, sub-director Luiz Ribeiro Rosado e 1º escripturario Manoel José da Silva Guanabara, como membros da dita commissão.

Caixa Economica e Monte de Socorro — Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Presentes á deliberação do conselho, foram discutidas diferentes pretenções e resoluções respectivamente.

Pela commissão especial, relator o Sr. director Mello Franco, foi lido o parecer relativo ao projecto do orçamento da receita e despeza dos estabelecimentos, apresentado pela gerencia, para o 2º semestre deste anno, sendo approvado unanimemente o parecer.

O conselho deferiu o requerimento do escripturario Franklin Coimbra, prorogando por mais tres mezes a licença em cujo gozo se acha por motivo de molestia.

O Sr. presidente communicou ao conselho que, tendo sido procurado em dias passados por uma commissão de funcionarios com requerimento solicitando permissão do conselho para collocarem na sala da Contabilidade o retrato do actual gerente, como prova da estima e apreço dos seus companheiros de trabalho, deferira o pedido por ser urgente, com o proposito de trazer sua resolução ao *placet* dos seus collegas, acreditando não poder deixar de merecer seu acto approvação dos mesmos.

Sentiu não poder comparecer á cerimonia por motivos de ordem particular, que declarou á commissão, mas teve a satisfação de ver nella representado o conselho por uma commissão composta de dignos directores.

Não pôde tambem assistir pelos mesmos motivos á sessão de inauguração da nova sala da Associação Beneficente dos Empregados da Caixa, sendo presidida pelo honrado gerente dos estabelecimentos.

O Sr. Gustavo Maia, acompanhado por todos os collegas presentes, declarou applaudida e approvada a deliberação do Sr. presidente, ordenando a collocação do retrato do Sr. Dr. Magalhães Castro Sobrinho no salão da Contabilidade, justa homenagem prestada pelos dignos funcionarios da Caixa Economica e Monte de Socorro aos serviços valiosos desse illustre cidadão, por tantos annos, na gerencia dos nossos institutos.

O Sr. Dr. Duque Estrada propõe e é approvado que fique consignada em acta a manifestação do conselho fiscal com referencia á honrosa distincção feita ao gerente Dr. Magalhães Castro Sobrinho, o qual agradece, penhorado, as palavras bondosas do digno Dr. presidente e dos seus distinctos collegas para com elle.

Pagadoria do Thesouro Federal — Paga-se hoje a folha do pessoal da Prophylaxia da Febre Amarella e inicia-se o pagamento de material.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Cap Vilano*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cambodge*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Titian*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Sorata*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Estrella*, para Santos, Cananéa, Iguaçu, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Rhaelia*, para Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Paranaguá*, para Bahia e Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itacolomy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 da manhã.

Pelo *Campinas*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Sinai*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Francesca*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Mont Ventour*, para Montevidéo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

NOTA — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 10 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.054	558	1.612
Entraram.....	20	16	36
Sahiram.....	11	12	23
Falleceram.....	2	2	4
Existem.....	1.055	560	1.615

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 830 consultantes para os quaes se aviaram 861 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no dia 8 de setembro de 1908, 80 pessoas, sendo:

Nacionais.....	68
Estrangeiras.....	12
Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	42
Maiores de 12 annos.....	43
Menores de 12 annos.....	37
Indigentes.....	19

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 10 de setembro de 1908 (Quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	b
	2....	760.20	18.3	14.08	93.0	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	760.53	18.1	14.20	92.0	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	760.34	18.1	13.90	90.0	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	760.20	18.1	13.96	91.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	760.41	17.9	14.00	92.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	761.62	18.0	13.81	90.0	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—
	8....	761.97	18.1	13.93	90.0	S	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—
	9....	761.39	18.6	13.75	83.4	S	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—
	10....	761.63	19.2	13.68	83.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—
	11....	761.83	20.0	14.13	81.0	ENE	1	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	..	10	—	—	—	—
	12....	761.51	20.2	14.17	80.0	NE	1	Incerto	10	—	—	—	—
	13....	761.32	20.0	14.13	81.0	SSW	2	Incerto	Chuviscos	..	10	—	0.70	—	—
	14....	760.99	19.5	15.12	84.0	Calma	0	Incerto	10	—	—	—	—
	15....	760.69	19.4	14.50	87.0	W	3	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—
	16....	761.61	19.4	14.82	88.2	W	1	Incerto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—
	17....	761.91	19.3	14.56	87.3	Calma	0	Incerto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—
	18....	761.32	19.6	13.89	82.0	Calma	0	Incerto	10	—	—	—	—
	19....	761.50	19.1	13.74	83.4	SSE	2	Incerto	10	—	—	—	—
	20....	761.80	18.9	13.86	85.4	ESE	2	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—
	21....	762.24	18.5	14.56	92.0	SW	2	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—
	22....	762.49	18.4	14.77	94.0	SW	2	Incerto	10	—	—	—	00.3
	23....	762.70	18.9	14.68	94.0	SW	2	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—
	24....	762.77	18.2	14.44	93.0	SW	2	Incerto	Chuviscos	..	10	23.0	23.0	17.2	—
	762.77	18.0	14.41	91.0	SSW	6	—	—	..	10	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 11 hs. a. e a minima ás 5 hs. 15 m. a.
De 1/2 dia (12 hs.) até depois de 11 hs. p. (23 hs.) chuveou, a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 10 — 9.— 1908 = 9° 10' 56" N W

Directoria de Meteorologia, 11 de setembro de 1908—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. do Greenwich (9 hs 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.92	26.5	21.65	25.85	S. Paulo.....	767.15	11.0	9.25	15.85
S. Luiz.....	759.03	21.6	21.79	27.90	Santos.....	769.88	19.0	13.95	18.00
Parnahyba.....				29.35	Paranaguá.....	770.30	16.8	9.56	17.60
Fortaleza.....	764.79	28.1	19.65	26.05	Curityba.....	772.57	9.6	6.48	15.50
Natal.....	765.10	27.2	18.30	23.25	Guarapuava.....	763.49	11.0	8.93	13.25
Parahyba.....				25.45	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	765.18	21.8	19.02	23.15	Posadas(x).....	769.10	15.0	9.95	10.00
Joazeiro.....	763.76	23.8	11.02	23.50	Florianopolis.....	770.95	16.0	8.03	16.00
Maceio.....				21.50	Corrientes(x).....	770.20	17.0	10.03	17.00
Aracaju.....	766.35	26.0	19.23	25.20	Itaquí.....	769.63	11.2	7.97	13.50
Ondina.....	765.50	25.5	18.41	21.25	Porto Alegre.....	772.15	18.1	13.46	13.15
S. Salvador.....	766.18	25.5	16.61	24.30	Santa Maria.....	763.67	12.5	8.83	14.00
Ilhéos.....	763.68	24.0	17.74	23.85	Bagé.....	774.53	11.1	7.31	13.10
Cuyabá.....	770.18	24.1	12.43	25.50	Rio Grande.....	772.38	14.2	9.12	8.85
Uberaba.....	763.65	26.0	8.64	21.75	Cordoba(x).....	771.50	11.0	8.93	15.50
Victoria.....	766.69	21.6	16.41	22.75	Rosario (x).....	772.00	13.0	9.85	?
Barbacena.....	765.95	14.6	10.45	18.40	Mendoza (x).....	768.70	14.0	7.98	16.50
Juiz de Fora.....					Buenos Aires (x).....	771.30	11.0	9.79	12.00
Campinas.....	768.36	17.2	9.25	17.60	Montevideo.....	774.03	11.5	6.46	11.85
Capital (Rio).....	768.80	18.3	13.78	18.75					

Em Santos cahiu um aguaceiro passageiro ao anoitecer de hontem.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Rio Grande com 8.85 e Posadas com 10.00. Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Temp tendendo a melhorar. Ventos normaes. Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.
NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—CLEMENTE PINTO, chefe de secção

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 6 de setembro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.6	20.8	14.0	76	0.0	Calmo	0.8	CK	
4 h. m.....	757.4	19.6	13.7	81	0.0	Calmo	1.0	CK	
7 h. m.....	757.7	19.2	13.1	79	3.3	N	1.0	CK	
10 h. n.....	753.5	22.0	13.9	71	1.7	NNW	1.0	CK	
1 h. t.....	756.4	25.6	13.0	53	1.5	NE	0.8	CK	
4 h. t.....	754.6	24.2	14.8	66	5.0	SSE	1.0	CK	
7 h. t.....	755.5	24.1	14.0	63	2.3	ESE	1.0	CK	
10 h. t.....	756.2	22.4	14.1	70	1.1	N	1.0	CK	
Médias.....	756.86	22.24	13.83	69.9	1.9		1.0		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4 T, 25.9; minima, ás 7 hs. 3/4 M, 13.9.—Evaporação em 24 horas, 2.8.—Ozone, ás 7 hs. m. 2; ás 7 hs. n. 0.
—Horas de insolação, 7 hs. 7 m. 48 s.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 7 de setembro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.2	21.4	14.4	76	0.0	Calmo	1.0	CK	
4 h. m.....	754.2	20.4	13.9	73	2.6	WNW	1.0	CK	
7 h. m.....	755.0	20.5	13.8	77	0.0	Calmo	1.0	CK	
10 h. m.....	754.9	23.0	13.3	64	1.3	N	1.0	CK	
1 h. t.....	753.7	28.0	12.8	45	0.0	Calmo	1.0	CK	
4 h. t.....	751.7	25.4	14.1	58	5.0	SSE	1.0	CK	
7 h. t.....	754.5	24.0	15.3	69	0.0	Calmo	1.0	CK	
10 h. t.....	755.5	23.2	15.4	73	0.0	Calmo	1.0	CK	
Médias.....	754.34	23.24	14.13	67.5	1.1		1.0		

Temperatura: maxima, á 1 h. T, 28.0; minima, ás 6 hs. 30 m. M, 19.8.—Evaporação em 24 horas, 3.5.—Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 2.—
Horas de insolação 6 hs. 50 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 8 de setembro de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.5	21.6	16.0	84	1.3	NE	1.0	CK KN	
4 h. m.....	754.8	20.7	15.8	87	2.5	NE	1.0	CK	
7 h. m.....	755.6	20.6	15.4	85	3.3	NE	1.0	CK	
10 h. n.....	757.0	21.6	15.4	80	0.0	Calmo	1.0	CK KN	
1 h. t.....	755.4	21.6	15.4	80	10.0	SSE	0.9	CK K	
4 h. t.....	755.7	20.0	14.6	83	10.0	S	1.0	CK KN N	
7 h. t.....	757.7	21.4	13.3	70	1.5	SSW	1.0	CK KN	
10 h. t.....	759.0	20.2	15.0	85	1.6	NW	1.0	CK KN	
Médias.....	756.34	20.96	15.11	81.8	8.8		1.9		

Temperatura maxima, ás 11 hs. 3/4 M, 22.2; minima, ás 6 hs. T, 19.5.—Evaporação em 24 horas, 2.4.—Ozone: ás 7 hs. m. 1; ás 7 hs. n. 2.—
—Chuva cahida, ás 7 horas da noite, gottas.—Total, em 24 horas, gottas

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.781

C. Monteiro & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 171, com commercio de vinhos em grosso, molhados, comissões e consignações, vêm apresentar á Meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para o seu commercio de vinhos e cognacs, a qual consiste no seguinte: um rotulo rectangular em papel branco lustroso, tendo no alto central o desenho de um globo geographico, sob fundo escuro, com o busto de uma mulher na parte superior, voltada para a direita e ladeada por flores douradas, *art nouveau*; na parte inferior, dividida, leem-se as palavras: «Marca registrada»: Em sentido sinuoso e em typos grandes vermelhos sombreados a ouro, vê-se a inscripção: «Moscatel genuino» e entre linhas de arabescos dourados, a palavra: «Porto». Em seguida em linhas finas, paralelas e vermelhas, lê-se o seguinte — «Importadores C. Monteiro & Comp. — Rio de Janeiro» e a indicação — «Este vinho é rico por ser feito de uva escolhida das melhores regiões» — A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, dourada ou prateada, sendo o rotulo applicado nos vasilhames, contendo o vinho «Moscatel Genuino», do seu commercio de importação, afim de bem distinguir, e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1908. — C. Monteiro & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 25 de agosto de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.781, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial).

N. 3.782

C. Monteiro & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 171, com commercio de vinhos em grosso, molhados, comissões e consignações, vêm apresentar á Meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para o seu commercio de vinhos e cognacs, a qual consiste no seguinte:

Um retrato rectangular em papel lustroso de fundo amarello e guarnecido por dous fletos de linhas vermelhas, sendo as anteriores nas extremidades curvilineas. No alto do rotulo, em typos vermelhos, grandes e sombreados, lê-se a palavra: «Luzitano» e sobre um largo fundo escuro central, vê-se um grande e lindo cacho de uvas com folhas, sendo as suas hastes cruzadas e presas por um laço que atravessando a letra «L» da palavra «Luzitano» vai terminar sinuosamente no fim do rotulo fluctuando com a palavra escripta: «Exportadores» em typos vermelhos. Atravessando o rotulo obliquamente, lê-se: «Extrahido de escolhida uva» e em typos brancos e grandes: «Cognac Moscatel». Na parte inferior a indicação: «Importadores — C. Monteiro & Comp. Rio de Janeiro» e a palavra «Porto» em typos pretos. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, dourada ou prateada, sendo o rotulo applicado nos vasilhames, contendo o cognac «Moscatel» do seu commercio de importação, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1908. — C. Monteiro & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 25 de agosto de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.732, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 3.783

A firma Castro & Oliveira, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Dr. Maciel n. 33, com commercio e fabrica de velas stearinas, sabão, sabonetes e oleos, vêm apresentar á Meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o sabão de seu fabrico e bem assim simplesmente a palavra «Sereia» para outros artigos de seu fabrico e commercio, abaixo especificados, a qual consiste no seguinte: Um pequeno rotulo em papel branco, representando a figura de uma sereia (mulher peixe), nadando na superficie das aguas e offerecendo com a mão direita um sabão com o seu nome. No alto, lê-se em sentido curvilineo a inscripção «Sabão Sereia» e na parte inferior, no mesmo sentido, a indicação «Rio de Janeiro». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e bem assim estampada, pintada ou a fogo, nas caixas contendo o sabão ou sabonetes do seu fabrico e commercio e simplesmente a palavra: — «Sereia», em velas stearinas, de cêra, glicarina, oleos etc., afim de tulo bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1908. — Castro & Oliveira.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 25 de agosto de 1908. — O secretario Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.783 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908. O secretario, Fabio Leal. (A margem estava o sello da Junta Commercial.)

N. 3.784

Machado & Silveira, negociantes estabelecidos nesta praça, com escriptorio, á rua da Carioca n. 41, antigo 37, e fabrica e commercio de barbante, á rua S. Luiz Durão n. 6, em S. Christovão; vêm apresentar á Meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o fabrico de barbante do seu commercio, a qual consiste no seguinte: — Um rotulo em papel branco, cortado triangularmente e guarnecido por um grosso traço preto e outro fio. No centro inferior vê-se um circulo de fundo negro e nelle um escudo formado por peices e no alto do mesmo um rolo de barbante e uma carranca, emblema este allusivo aos fios de barbante usados nas redes e artigos de pescaria. No alto leem-se os dizeres: Fios... N... L... e abaixo a palavra: «Grammas». A referida marca em papel e tinta de toda e qualquer côr, será usada nos barbantes para redes de pesca e outros usos em dous, tres, quatro ou mais fios de numeros 24, 26, 32 e outros e em novellos de 50, 100, 200 ou mais grammas, indicados nos logares men-

cionados, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1908. — Machado & Silveira.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 26 de agosto de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.785, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 3.787

Maria Cordeiro Olivier, domiciliada nesta Capital Federal, á rua Visconde de Figueiredo n. 7 B, commerciante em perfumarias, vem apresentar á Meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pela supplicante para distinguir os productos em geral do seu fabrico e commercio e consistente na figura de uma linda borboleta com as azas abertas, lido-se nella os dizeres, á esquerda: *Marca Registrada*, na parte superior; *Rio de Janeiro*, na inferior; e á direita: — *M. Olivier*, na parte superior; e — *Janeiro*, na inferior. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, dourada, prateada, designando a supplicante a qualidade da perfumaria em uma das azas do proprio emblema da borboleta ou então como está addicionado o emblema ao nome do respectivo producto, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1908. — Maria Cordeiro Olivier.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 25 de agosto de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.787, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 3.791

Germano Boettcher, estabelecido á rua Visconde de Inhaúma n. 53, adopta para distinguir o cimento de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, consistente do nome característico «Saturn» dentro de um parallelogrammo formado por uma successão de innumerados pontos. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908. Germano Boettcher (Sobre uma estampilha de 300 rs.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 31 de agosto de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.791 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 rs. de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 3.793

Germano Boettcher, estabelecido á rua Visconde de Inhaúma n. 53, adopta para distinguir a manteiga de seu commercio a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, consistente no nome característico «Excelente» dentro de uma facha. — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1908. — Ger-

mano Bootcher (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 1 de setembro de 1908. — O secretario Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.793 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908. O secretario, Fabio Leal. «Ao lado o carimbo da Junta».

N. 5.800

Arp. & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua do Ouvidor n. 68, apresentam o emblema «Chaves» acima colado, o qual consiste de duas chaves entrelaçadas, marca esta que pretendem usar em artigos de sua importação, como armário, ferragens, armas, em geral em todos os artigos do seu commercio, com excepção para linhas de algodão, podendo a mesma marca ser usada em qualquer tamanho cor ou gravada para bem distinguir e melhor garantir o seu direito. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1908. — Arp. & Comp. (Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 2 de setembro de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.800 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 10 de setembro de 1908.....	1.945:508	131
Idem do dia 11:		
Em papel....	204:928	371
Em ouro....	115:625	681
	320:554	052
	2.266:062	183
Em igual periodo de 1907...	2.668:472	219

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de setembro de 1908

Interior.....	41:109	370
Consumo:		
Fumo.....	3:082	000
Bebidas.....	3:337	000
Phosphoros....	10:320	000
Calçado.....	1:86	000
Velas.....	3:750	000
Perfumarías...	150	000
E. pharmaceuticas.....	80	000
Vinagre.....	18	000
Conservas.....	1:900	000
Chapéos.....	1:274	000
Tecidos.....	40	000
Registro.....	90	000
	26:482	300
Extraordinaria.....	9:670	386
Deposito.....	49	300
Renda com applicação especial.....	1:151	340
	78:765	393

Renda dos dias 1 a 10 de setembro de 1908.....	580:224	693
	658:989	939
Em igual periodo de 1907...	656:820	340

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matrícula nos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1908. — O secretario interino, Jayme de Aragão Gesteira.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, finlo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª delegacia de saude:

Valentim do Nascimento, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.157, relativa ao predio n. 8, da rua da Misericordia, infringindo o artigo 93 do mesmo regulamento;

Dr. Arthur Maggioli, multado em 500\$, por não ter notificado a mesma delegacia um caso de variola na pessoa de Irène, residente em Flecheiras, na ilha do Governador, de cujo tratamento se encarregou, infringindo o art. 135 do mesmo regulamento;

José Maria Bronze, multado em 100\$, por não ter comunicado a mesma delegacia a existencia de um varioloso no 1º andar do predio n. 5, da travessa na Natiuidade, habitação collectiva, da qual é encarregado, infringindo o art. 135 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vac ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua de S. José n. 5, dia 14 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua de S. José n. 28, dia 14 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua do Carmo n. 1, dia 14 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua das Marrecas n. 4, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 139, dia 16 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 141, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Becco dos Ferreiros n. 7, dia 18 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Becco da Fidalga n. 6, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 66, dia 18 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de setembro de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. Director Geral do Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de Custodio Luiz da Costa, á rua Marechal Floriano n. 2), foram julgados nocivos á saude

publica, os abaixo mencionados, pelo que ficam prevedido; os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Amostra de materia corante — A analyse revelou na referida amostra a existencia de uma mistura de materias corantes derivadas do alcatrão da hulha, que é nocivo á saude;

Amostra de balas — (Rouges fantasia) — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, que é nocivo á saude;

Amostra de balas (cureja) — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Gerol de Saude Publica, 12 de setembro de 1908. — O secretario Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral do saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Salvador Corrêa junto ao n. 1 (terreno);

Rua dos Arcos n. 51;

Praça da Republica n. 53;

Rua Senador Euzebio n. 332 (laudo de vistoria);

Rua Camerino n. 35 (laudo de vistoria);

Rua João Alvaras n. 15 (laudo de vistoria);

Rua Senador Euzebio n. 121;

Rua do Riachuelo n. 237 (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Conselho Superior de Bellas Artes

EXPOSIÇÃO GERAL DE BELLAS ARTES

De ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocio; Interiores, presidente do conselho superior de bellas artes, convido a todos os Srs. expositores premiados, que ainda não receberam as medalhas e os respectivos diplomas, a virem receber os premios a que tem direito, na Escola Nacional de Bellas Artes, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde. — O secretario do conselho, Dr. Marcio Nery.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que a primeira prova (o boceto) do concurso ao premio de viagem (esculptura), realizar-se-ha segunda-feira, 14 do corrente, ás 9 horas da manhã.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 11 de setembro de 1908. — Diogo Chalvêo, secretario.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVENTE DA CASA DE DETENÇÃO

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, declaro que se achá aberta nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de escrevente da Casa de

Detenção, conforme o disposto no art. 18, §§ 1º e 2º do regulamento anexo ao decreto n. 6.863, de 27 de fevereiro do corrente anno.

A' inscrição, que deverá encerrar-se no dia 15 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documentos que a suppram, provando ter mais de 21 annos e menos de 60;

b) folha corrida;

c) attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrer de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo;

d) quaesquer outros documentos que comprovem a sua idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

a) grammatica da lingua vernacula;

b) historia e geographia do Brazil;

c) grammaticas e linguas franceza e ingleza;

d) arithmotica até a theoria das proporções;

e) redacção official.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 1 de setembro de 1908.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE ACCRESCIDOS, FRONTEIROS AOS DE MARINHAS N. 191, DE QUE E' FOREIRA A CAMARA MUNICIPAL DE NITHEROY, A RUA OU PRAIA DE MARUHY, EM NITHEROY, REQUER DO PELA FIRMA LAGE IRMÃOS.

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela firma Lage Irmãos, o aforamento dos terrenos de accrescidos, fronteiros aos de marinhas n. 119, de que é foreira a Camara Municipal de Nitheroy; a rua ou praia de Maruhy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento, que tenham contestações a fazer, a apresentalas nesta directoria, dentro do prazo deste edital de 30 dias, a contar da data infra, findo o qual, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 13 de agosto de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE ACCRESCIDOS, FRONTEIROS AOS TERRENOS DE MARINHAS DESMEMBRADOS DO DE N. 97, A PRAIA DE MARUHY GRANDE, EM NITHEROY, DE QUE SÃO FOREIROS GABRIEL FILGUEIRAS, ANTONIO BELMIRO RODRIGUES E D. HELENA FERREIRA TEN BRINK, E REQUERIDO PELCS MESMOS

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Gabriel Filgueiras, Antonio Belmiro Rodrigues e D. Helena Ferreira ten Brink o aforamento dos terrenos de accrescidos, fronteiros aos de marinhas desmembrados do de n. 97, a praia de Maruhy Grande, de que os supplicantes já são foreiros, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria quaesquer reclamações que tenham a fazer sobre o referido aforamento, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, deste edital, a contar da data infra, findo o qual, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 14 de agosto de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela junta administrativa em a sessão de 24 corrente moz, que, a partir de 1 de janeiro de 1909, as notas de 5\$, das 8ª e 9ª estampas 10\$, das 8ª e 9ª estampas, 20\$ e 50\$, fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no edital de 18 de maio do corrente anno) começarão a soffrer os descontos de que trata o art. 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, pela fórma seguinte: 2 %, nos tres primeiros mezes, 4 %, nos outros tres mezes, 6 %, nos tres mezes seguintes; 8 %, nos outros tres mezes, 10 %, no primeiro meze que se seguir e mais 5 % mensaes d'ahi em deante.

Caixa de Amortização, 25 de agosto do 1908.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 %, papel, de ns. 492.414 a 492.420, do padrão creado pelo decreto n. 4.330 de 23 de janeiro de 1902; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de setembro de 1908.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 37

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que a porta do armazem da ilha do Vianna nos dias 14, 16 e 18 de setembro de 1908, ao meio dia, se hão de arrematar, livres do direitos, e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem da ilha do Vianna

Lote n. 1

Cruzeta—JRCC: 14 rolos.

Cruzeta—RRRR: 199 rolos, ao todo 213 rolos de arame de ferro farpado para cercas, pesando 9.585 kilos; vindos de New York no vapor *Zamora*, descarregados em 13 de setembro de 1907.

Lote n. 2

JG: 1 caixa, contendo uma banheira de ferro batido esmaltado (com defeito) pesando liquido 197 kilos; vinda de New York no vapor *Zamora*, descarregada em 13 de setembro de 1907.

Lote n. 3

APM—N. 16—19: 4 caixas, contendo papel mata borrão (com avaria), pesando 850 kilos; vindas de New York no vapor *Zamora*, descarregadas em 13 de setembro de 1907.

Lote n. 4

Mattos Maia & Comp.: 3 caixas, contendo 2.052 baralhos de cartas de jogar; vindas de New York no vapor *Zamora*, descarregadas em 13 de setembro de 1907.

Lote n. 5

APM: 2 caixas ns. 27/8, contendo obras de ferro fundido pintado, pesando 23 kilos e obras de vidro n. 1 (tinteiros), pesando 23 kilos.

Idem: 1 caixa n. 24, contendo papel para escrever, pesando 123 kilos.

Idem: 1 caixa n. 26, contendo obras de madeira não classificadas, pesando 8 kilos; vindas de New York no vapor *Zamora*, descarregadas em 13 de setembro de 1907.

Lote n. 6

MC: 4 caixas ns. 7/10, contendo papel de lixa, pesando 640 kilos; vindas de New York no vapor *Zamora*, descarregadas em 13 de setembro de 1907.

Lote n. 7

SSC: 1 caixa n. 7, contendo 25 rolos de oleado do algodão, pesando liquido 174 kilos; vinda de New York no vapor *Zamora*, descarregada em 13 de setembro de 1907.

Lote n. 8

BTC: 1 caixa contendo obras de ferro fundido galvanizado, pesando 14 kilos e ferramentas manuaes, pesando 11 kilos; vinda de New York no vapor *Zamora*, descarregada em 13 de setembro de 1907.

Lote n. 9

Octavio Valobra: 2 caixas contendo 2 volumes de ferro para installações electricas, pesando 32 kilos; vindas de New York no vapor *Zamora*, descarregadas em 13 de setembro de 1907.

Lote n. 10

GC: 27 caixas contendo tintas preparadas a oleo (em latas) pesando 50 kilos; vindas de New York no vapor *Zamora*, descarregadas em 13 de setembro de 1907.

Lote n. 11

Sem marca: 6 pranchões de 5 metros do comprimento, 55 centimetros de largura e 9 de altura.

64 taboas de 5 metros de comprimento, 30 centimetros de largura e 3 de espessura em estado aproveitavel.

48 pranchões e 57 taboas, em parte carbonizadas; vindos de New York no vapor *Zamora*, descarregados em 13 de setembro de 1907.

Lote n. 12

Quadrante SSMC e Sem marca: 22 caixas contendo machinas de costura pesando liquido 330 kilos; vindas de New York no vapor *Zamora*, descarregadas em 13 de setembro de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Livrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1908.—Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

ARMAZEM N. 15

A—Z—A: 1 caixa n. 3, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 6 de maio de 1907, consignada a Armenio F. de Andrade.

PF: 2 caixas ns. 10 e 11, procedentes de Antuerpia, pelo vapor inglez *Bellena*, descarregado em 7 de novembro de 1907, consignação á ordem.

LH: 1 caixa n. 13, procedente de Antuerpia, pelo vapor inglez *Bellena*, descarregado em 7 de novembro de 1907, consignação á ordem.

AOT: 1 caixa n. 15, procedente de Antuerpia, pelo vapor inglez *Bellena*, descarregado em 7 de novembro de 1907, consignação á ordem.

SA: 1 caixa n. 1, procedente de Fiume, pelo vapor italiano *Bataton*, descarregado em 23 de janeiro de 1907, consignaçaõ á ordem.

JCD: 1 caixa n. 8.935, procedente de Fiume, pelo vapor austriaco *Jochay*, descarregado em 2 de dezembro de 1907, consignaõ a Anna Zimmermann.

M—RL—E: 3 caixas, duas sem numero e uma n. 38, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Voltaire*, descarregado em 9 de dezembro de 1907, consignadas á *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power*.

RBB—B: 2 barris ns. 2, procedentes de Londres pelo vapor inglez *Homer*, descarregado em 13 de dezembro de 1907, consignaçaõ ignorada.

BJ: 1 caixa n. 64, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Ré Umberto*, descarregado em 19 de dezembro de 1907, consignaçaõ á ordem.

FV: 1 mala n. 7, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Ré Umberto*, descarregado em 13 de dezembro de 1907, consignaçaõ á ordem.

LL: 3 caixas ns. 18, 19 e 31, procedentes de Genova pelo vapor italiano *Ré Umberto*, descarregado em 19 de dezembro de 1907, consignaçaõ á ordem.

T—E—L: 2 caixas ns. 15 e 23, procedentes de Genova pelo vapor italiano *Ré Umberto*, descarregado em 19 de dezembro de 1907, consignadas á ordem.

M de M: 5 fardos ns. 3.417 a 3.421, procedentes de Genova pelo vapor italiano *Ré Umberto*, descarregados em 19 de dezembro de 1907, consignados a M. de Medeiros.

ZBBB—JAC: 11 caixas ns. 497 a 507, procedentes de Genova pelo vapor italiano *Ré Umberto*, descarregado em 19 de dezembro de 1907, consignadas á ordem.

EME—RC: 1 caixa n. 28, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Spar Prince*, descarregada em 30 de dezembro de 1907, consignaõ á ordem.

Militar: 1 caixa n. 1.330, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Spar Prince*, descarregado em 30 de dezembro de 1907, consignaçaõ ignorada.

Armazem n. 1—MBC: 1 caixa n. 6.106, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, descarregado em 28 de maio de 1907, consignaçaõ ignorada.

L—C—P—M: 1 caixa n. 5.010, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Mendoza*, descarregado em 20 de agosto de 1907, consignaõ ao Laboratorio Chimico Militar.

AO: 1 caixa n. 1.169, procedente de Marselha pelo vapor francez *France*, descarregado em 29 de novembro de 1907, consignaõ a A. Pinto Irmão & Comp.

BFC: 7 caixas ns. 30, 28, 29, 1/4, procedentes de Nova York pelo vapor norueguez *Ramma*, descarregada a de n. 30 em 5 e as outras em 13 de dezembro de 1907, consignadas a Barbosa Fonseca & Comp.

Sem marca: 1 caixa sem numero, procedente de Nova York pelo vapor allemão *Gunther*, descarregado em 11 de dezembro de 1907, consignaçaõ ignorada.

MC: 1 caixa n. 1, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 21 de dezembro de 1907, consignaõ á ordem.

AHL: 2 caixas ns. 5.998 e 5.997, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregadas a de n. 5.993 em 14 e a de n. 5.997 em 16 de dezembro de 1907, consignadas á ordem.

EPPP: 4 engradados ns. 1, 2, 4 e 5, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 17 de dezembro de 1907, consignaçaõ ignorada.

DRG: 10 caixas sem numero, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 17 de dezembro de 1907, consignaçaõ ignorada.

JDI: 3 barris sem numero, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 17 de dezembro de 1907, consignados a Jorge Dias & Irmão.

EPPP: 1 engradado sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 18 de dezembro de 1907, consignaçaõ ignorada.

ADV: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 20 de dezembro de 1907, consignaçaõ ignorada.

FEM: 1 enapado n. 44, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 20 de dezembro de 1907, consignaõ a J. P. Roth & Comp.

PC: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 20 de dezembro de 1907, consignaõ á ordem.

BRC: 5 barricas ns. 274/6 e 278/9, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 21 de dezembro de 1907, consignadas a Bifano Rocha & Comp.

Sem marca: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 21 de dezembro de 1907, consignaçaõ ignorada.

AQC: 1 engradado n. 544, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 23 de dezembro de 1907, consignaçaõ ignorada.

MFC: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 23 de dezembro de 1907, consignaõ a Maciel Ferreira & Comp.

MG: 1 caixa n. 3, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 24 de dezembro de 1907, consignaçaõ ignorada.

GC: 1 caixa n. 9.894, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 27 de dezembro de 1907, consignaõ á ordem.

MC: 1 caixa n. 4, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 27 de dezembro de 1907, consignaõ á ordem.

MC: 2 volumes de ferro ns. 2 e 5, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 27 de dezembro de 1907, consignados á ordem.

PAC: 1 fardo sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 27 de dezembro de 1907, consignaçaõ ignorada.

Pernambuco—FO: 3 engradados n. 21.442/4, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 28 de dezembro de 1907, consignaçaõ á ordem.

BRC: 4 barricas n. 210/3, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 28 de dezembro de 1907, consignadas á Bifano Rocha & Comp.

HR: 1 caixa n. 11.005, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 28 de dezembro de 1907, consignaçaõ á ordem.

LP: 1 dita n. 9.746, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 28 de dezembro de 1907, consignaçaõ ignorada.

PC: 1 dita n. 1.545, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 28 de dezembro de 1907, consignaçaõ á ordem.

X: 1 dita n. 20.003, procedente de Nova York pelo vapor allemão *Siglinz*, descarregado em 21 de dezembro de 1907, consignaõ a Hime & Comp.

JRR: 2 ditas n. 1/2, procedentes de Marselha pelo vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 31 de dezembro de 1907, consignadas a Joan Rony.

WTACMC: 1 dita n. 1, procedente de Antuerpia pelo vapor inglez *Tyne*, descarregado

em 16 de janeiro de 1908, consignaõ á *The Hoosely Tool Wator Col.*

AJR: 2 barris sem numero, procedente de Antuerpia pelo vapor inglez *Tyne*, descarregados em 25 de fevereiro de 1908, consignados a Arnaldo José.

Otto Ruse: 1 dita sem numero, procedente da Nova-York pelo vapor allemão *Christan*, descarregado em 11 de janeiro de 1908, consignaõ a Otto Ruse.

BPC: 1 dita n. 31, procedente de Nova-York pelo vapor inglez *Brandwood*, descarregado em 14 de janeiro de 1908, consignaçaõ ignorada.

5.223: 8 caixas ns. 1/8, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Brandwood*, descarregado em 18 de janeiro de 1908, consignaçaõ ignorada.

F: 5 amarrados sem numero, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Den of Ogil*, descarregado em 21 de janeiro de 1908, consignados á ordem.

A—V: 25 amarrados sem numero, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Den of Ogil*, descarregado em 18 de janeiro de 1908, consignados a Araujo Vianna & Comp.

N: 1 caixa n. 8.936, procedente de Genova pelo vapor italiano *Polynesi*, descarregado em 28 de janeiro de 1908, consignaõ á ordem.

PJC: 2 caixas ns. 504 e 505, procedentes de Nova-York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregado em 29 de janeiro de 1908, consignadas a Paul J. Vaziar Christoph.

H: 1 caixa n. 1.221, procedente de Nova-York pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 7 de fevereiro de 1908, consignaõ a E. J. Smart.

Erlich: 1 caixa sem numero, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, descarregadas em 8 de fevereiro de 1908, consignaçaõ ignorada.

CTC: 2 caixas sem numero, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, descarregadas em 8 de fevereiro de 1908, consignaçaõ ignorada.

UB: 1 volume (ferro), sem numero, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Siced Prince*, descarregado em 18 de fevereiro de 1908, consignaõ á Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.

GFP: 3 caixas ns. 2.617/49, procedentes de Trieste pelo vapor austriaco *Moravia*, descarregadas em 7 de fevereiro de 1908. Consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

ELC: 1 caixa n. 8.979, procedente de Trieste pelo vapor austriaco *Moravia*, descarregado em 10 de fevereiro de 1908, consignaõ a Eugenio Sofk.

OL: 1 caixa n. 931, procedente de Trieste pelo vapor austriaco *Moravia*, descarregada em 10 de fevereiro de 1908, consignaõ á agencia do Lloyd.

FMCC: 3 caixas sem numero, procedentes de Trieste pelo vapor austriaco *Moravia*, descarregado em 11 de fevereiro de 1908, consignadas a F. M. Cortes & Comp.

1/6: 40 saccos sem numero, procedentes de Trieste pelo vapor austriaco *Moravia*, descarregado em 11 de fevereiro de 1908, consignados a Gomes de Castro & Irmão.

FM: 1 barril sem numero, procedente de Trieste pelo vapor austriaco *Moravia*, descarregado em 12 de fevereiro de 1908, consignaçaõ ignorada.

VV: 1 engradado n. 50, procedente de Trieste pelo vapor austriaco *Moravia*, descarregado em 13 de fevereiro de 1908, consignaçaõ ignorada.

MPC: 3 fardos ns. 79 a 81, procedentes de Antuerpia pelo vapor allemão *Eib*, descarregado em 11 de fevereiro de 1908, consignados á ordem.

CBT: 1 caixa sem numero, procedente de Nova York pelo vapor norueguez *Hero*, descarregado em 18 de outubro de 1907, consignaõ á ordem.

EFNC: 1 caixa sem numero, procedente do Antuerpia pelo vapor all-mão *Nassowa*, descarregado em 26 de fevereiro de 1908, com ignação ignorada.

Paranaguá—Sem marca: 14 caixas sem numero, procedentes de Antuerpia pelo vapor allemão *Nassowa*, descarregado em 26 de fevereiro de 1908, consignaço ignoraia.

Armazem n. 3—JM: 2 encapulos ns. 27, 28, procedentes do Havre pelo vapor francez *Canarias*, descarregado em 2 de janeiro de 1908, consignados a Julio de Moraes.

CAC—Vasio: 4 barris sem numero, procedentes do Havre pelo vapor francez *Canarias*, descarregados em 4 de janeiro de 1908 e 2 em 7 de janeiro de 1908, consignados a C. Abranches & Comp.

APLM—Vasio: 1 barril sem numero, procedente do Havre pelo vapor francez *Canarias*, descarregado em 7 de janeiro de 1908, consignado a Fausto Leite Guimarães.

Sem marca—Vasio: 1 barril sem numero, procedente do Havre pelo vapor francez *Canarias*, descarregado em 7 de janeiro de 1908, consignaço ignoraia.

ERF—Vasio: 1 barril sem numero, procedente do Havre pelo vapor francez *Canarias*, descarregado em 7 de janeiro de 1908, consignaço ignoraia.

CZC—Vasio: 2 barris sem numero, procedentes do Havre pelo vapor francez *Canarias*, descarregado em 7 de janeiro de 1908, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Sem marca: 1 barril sem numero, vasio, procedente do Havre, pelo vapor francez *Canarias*, descarregado em 7 de janeiro de 1908, consignaço ignoraia.

MBC: 1 barril sem numero, vasio, procedente do Havre, pelo vapor francez *Canarias*, descarregado em 7 de janeiro de 1908, consignado a Mathias Pereira & Comp.

AMC: 2 barris sem numero, vasio, procedentes do Havre, pelo vapor francez *Canarias*, descarregado em 7 de janeiro de 1908, consignaço ignoraia.

JDS: 1 barril sem numero, vasio, procedente do Havre, pelo vapor francez *Canarias*, descarregado em 14 de janeiro de 1908, consignaço ignoraia.

ES: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, procedentes do Havre, pelo vapor francez *Canarias*, descarregado em 7 de janeiro de 1908, consignadas a Ed. Schmidt.

MFT: 3 caixas ns. 2.898, 2.897 e 2.900, procedentes do Havre, pelo vapor francez *Canarias*, descarregado, a 1ª em 9 e a 2ª e 3ª em 10 de janeiro de 1908, consignadas a Mancel Ferreira Tunes.

BB: 1 caixa n. 1, procedente do Havre, pelo vapor francez *Canarias*, descarregado em 10 de janeiro de 1908, consignada a Braz Brando.

BB: 1 caixa n. 105, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregado em 8 de janeiro de 1908, consignado a Braz Brando.

CPC: 1 caixa n. 4.082, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregado em 15 de janeiro de 1908, consignada a ordem.

LGMC: 1 rolo n. 1, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregado em 16 de janeiro de 1908, consignado a ordem.

HBC: 3 fardos ns. 2.877, 2.878 e 2.879, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregados os dous primeiros em 22 de janeiro e o 3º em 31 de janeiro de 1908, consignados a J. F. Julian.

PI: 1 caixa n. 566, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregado em 23 de janeiro de 1908, consignaço ignoraia.

Sem marca: 1 sacco sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor ingez *Te-*

rence, descarregado em 28 de janeiro de 1908, consignaço ignoraia.

S: 2 caixas ns. 1.807 e 1.818, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregado em 31 de janeiro de 1908, consignadas a Companhia America Fabril.

Armazem n. 4—ST: 1 engradado n. 557, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 4 de fevereiro de 1908, consignado a ordem.

JPDS: 2 caixas ns. 395/6, procedentes de Southampton, pelo vapor supra, descarregado em 6 de fevereiro de 1908, consignadas a J. P. Domingues da Silva.

SS: 1 fardo n. 10, da mesma procedencia pelo vapor supra, descarregado em 8 de fevereiro de 1908, consignado a Santos Silva & Comp.

CF: 1 caixa n. 3, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Campania*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908, consignada a Cicero Figueiredo.

AAC: 1 caixa n. 908, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregado em 10 de fevereiro de 1908, consignada a A. Almeida & Comp.

MCC: 1 caixa n. 4.834, procedente de Bordeaux pelo vapor supra, descarregado em 13 de fevereiro de 1908, consignada a Martins Costa & Comp.

PMC: 1 caixa n. 3.834, procedente de Bordeaux, pelo vapor supra, descarregado em 13 de fevereiro de 1908, consignada a Porfirio Martins & Comp.

Ministerio da Marinha: 1 caixa n. 4, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Darube*, descarregado em 12 de fevereiro de 1908, consignada ao Ministerio da Marinha.

DSF: 1 engradado n. 12, procedente de Southampton, pelo vapor supra, descarregado em 13 de fevereiro de 1908, consignadas a Duarte Silva & Fonseca.

MFT 2 caixas ns. 70 e 71, procedentes de Southampton, pelo vapor supra, descarregado em 14 de fevereiro de 1908, consignadas a ordem.

BF 78: 1 caixa n. 2, procedente de Southampton, pelo dito vapor, descarregado em 14 de fevereiro de 1908, consignada a ordem.

SG: 1 caixa n. 10.348, procedente de Southampton, pelo dito vapor, descarregado em 14 de fevereiro de 1908, consignaço ignoraia.

LICFF: 1 caixa n. 338, procedente de Southampton, pelo dito vapor, descarregado em 14 de fevereiro de 1908, consignado a Leitão Irmãos & Comp.

Armazem n. 12.—SS: 1 caixa n. 8, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Allantique*, descarregado em 9 de janeiro de 1908, consignada a E. Henriot & Comp.

JBC: 1 dita n. 56, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Alla tique*, descarregado em 9 de janeiro de 1908, consignada a J. Bastos & Comp.

LJ: 2 ditas ns. 58 e 59, procedentes de Bordeaux, pelo vapor francez *Allantique*, descarregado em 9 de janeiro de 1908, consignadas a Luiz Jacopom.

OMC: 2 ditas ns. 23 e 24, procedentes de Bordeaux, pelo vapor francez *Allantique*, descarregado em 9 de janeiro de 1908, consignadas a Oliveira Marques & Comp.

Serra: 1 fardo n. 5.081, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Halle*, descarregado em 11 de janeiro de 1908, consignado a Macedo Serra & Comp.

A: 70 volumes sem numero, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Halle*, descarregado em 11 de janeiro de 1908, consignados a Pereira da Costa & Comp.

AC: 4 fardos ns. 7.317/20, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Halle*, descarregado em 11 de janeiro de 1908, consignados a H. Stoltz.

CC: 2 caixas ns. 4.763/64, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Halle*, descarre-

gado em 11 de janeiro de 1908, consignadas a Coutinho & Comp.

MBGB: 1 dita n. 1, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Halle*, descarregado em 11 de janeiro de 1908, consignada a ordem.

SSC: 1 dita n. 1.691, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Halle*, descarregado em 11 de janeiro de 1908, consignada a H. Stoltz.

SFC: 2 ditas ns. 2.077/8, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Halle*, descarregado em 11 de janeiro de 1908, consignadas a Paul Crétenier & Comp.

BG: 1 dita n. 184, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 25 de janeiro de 1908, consignada a Brandão Ferreira & Comp.

LH—776: 1 dita n. 100, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 25 de janeiro de 1908, consignada a ordem.

N: 1 caixa n. 7.928, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 25 de janeiro de 1908, consignada a ordem.

CV—221: 2 ditas ns. 4.177/78, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 25 de janeiro de 1908, consignadas a Belliagroa & Meyer.

EM: 1 dita n. 6.797, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 25 de janeiro de 1908, consignada a ordem.

FO: 1 engradado n. 32.110, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 25 de janeiro de 1908, consignado a ordem.

FJ: 1 caixa n. 187, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 25 de janeiro de 1908, consignado a ordem.

F—AJ: 1 dita n. 504, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 25 de janeiro de 1908, consignaço ignoraia.

LP: 1 dita n. 1.575, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 25 de janeiro de 1908, consignada a ordem.

Legação allemã: 1 dita sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 25 de janeiro de 1908, consignada a Legação allemã.

HUT: 1 dita n. 54.376, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 25 de janeiro de 1908, consignada a ordem.

MSC: 1 dita n. 3, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 25 de janeiro de 1908, consignada a ordem.

CW—631: 1 dita n. 2, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 25 de janeiro de 1908, consignada a Julio de Moraes & Comp.

SFC: 1 dita n. 188, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 25 de janeiro de 1908, consignado a J. P. Roth & Comp.

N: 3 ditas ns. 52, 331/2, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 25 de janeiro de 1908, consignadas a ordem.

L: 1 dita n. 3.036, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 25 de janeiro de 1908, consignada a ordem.

Armazem das amostras—MM: 2 caixas ns. 18.592 1/2 procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Verde*, descarre-

gado em 7 de janeiro de 1908, consignadas á ordem.

ASM: 1 caixa n. 643A, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 7 de janeiro de 1908, consignada á ordem.

HAL: 1 caixa n. 10.683, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 7 de janeiro de 1908, consignada a Herma Boggerow.

EO: 1 caixa n. 975, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 7 de janeiro de 1908, consignada á ordem.

Richard Riechers: 1 caixa e 1 pacote n. 8.617, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 7 de janeiro de 1908, consignada a Richard Riechers.

A Gazzani: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 7 de janeiro de 1908, consignada á A. Gazzani.

OB: 6 caixas ns. 1/6, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 7 de janeiro de 1908, consignadas á ordem.

BBC: 1 caixa n. 2, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Orita*, descarregado em 8 de janeiro de 1908, consignada á ordem.

Samuel Oliveira: 1 pacote sem numero, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Halle*, descarregado em 8 de janeiro de 1903, consignada a Samuel Oliveira.

Carl Bokelmann ou Theodor Wille & C.: 1 pacote sem numero, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Halle*, descarregado em 8 de janeiro de 1908, consignado a Carl Bokelmann.

Vasconcellos Villos: 1 pacote sem numero, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Halle*, descarregado em 8 de janeiro de 1908, consignado a Vasconcellos Villos.

Ventura Maduro: 1 pacote sem numero, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Halle*, descarregado em 8 de janeiro de 1908, consignado a Ventura Maduro.

Malcolin Fletcher: 1 pacote sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregado em 11 de janeiro de 1908 e consignação ignorada.

Bell ngrodt & Meyer: 1 pacote sem numero, procedente de Londres, pelo vapor inglez *Buffon*, descarregado em 11 de janeiro de 1908, consignado a Bell ngrodt & Meyer.

Joseph Bauer: 2 encapados ns. 98 e 99, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Tucuman*, descarregado em 13 de janeiro de 1908, consignados a Joseph Bauer.

Expresso Pan-America: 1 caixa sem numero, procedente de Buenos Aires pelo vapor inglez *Rauna*, descarregado em 15 de janeiro de 1908, consignada a Expresso Pan Americano.

AP: 1 pacote n. 1, procedente de Marselha pelo vapor francez *Italie*, descarregado em 16 de janeiro de 1908, consignada á Atilio Paci.

LVC: 2 caixas ns. 1 e 2, procedentes de Genova pelo vapor italiano *Polynesia*, descarregadas em 16 de janeiro de 1908, consignadas á ordem.

196: 1 caixa n. 1, procedente de Bordéus pelo vapor francez *Cordillere*, descarregada em 21 de janeiro de 1908, consignada á ordem.

Menezes — Ministerio da Industria: 1 pacote sem numero, procedente de Bordéus pelo vapor francez *Cordillere*, descarregado em 21 de janeiro de 1903, consignação ignorada.

I. Lage: 1 pacote sem numero, procedente de Bordéus pelo vapor francez *Cordillere*, descarregado em 21 de janeiro de 1908, consignado a Lage.

Ivo Tupv Formel: 1 caixa sem numero,

procedente de Bremen pelo vapor allemão *Coblens*, descarregado em 22 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

VC: 1 encapado n. 6, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Ducia*, descarregado em 24 de janeiro de 1908, consignado a Victor Urlaendz & Comp.

B: 1 caixa n. 7.599/1, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Coblens*, descarregado em 25 de janeiro de 1908, consignada á ordem.

Archwedes Biagioni: 1 pacote sem numero, procedente do Rio da Prata pelo vapor inglez *Nile*, descarregado em 29 de janeiro de 1908, consignado a A. Biagione.

448: 1 caixa n. 2, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 29 de janeiro de 1903, consignada a A. V. de Magalhães.

Conte Lesdaen c/o Wilson Sons & Comp.: 1 caixa sem numero, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 29 de janeiro de 1908, consignada a Conte Lesdaen c/o Wilson Sons & Comp.

Barros dos Santos & Comp.—B. de S.: 1 pacote n. 44/46, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Rossati*, descarregado em 29 de janeiro de 1908, consignado a Barros dos Santos & Comp.

W—C—P—MC: 1 caixa n. 7.249, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 29 de janeiro de 1908, consignada á ordem.

Porfirio Martins & Comp.: 1 pacote sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 29 de janeiro de 1908, consignado a Theodor Wille & Comp.

Expresso Pan America: 2 pacotes sem numero, procedentes do Rio da Prata pelo vapor nacional *Jupiter*, descarregado em 30 de janeiro de 1908, consignados ao Expresso Pan Americano.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1908.— O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 18

Canal e porto de Cabedello—Estado da Parahyba

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso-se aos navegantes que o balizamento do canal e porto de Cabedello, no Estado da Parahyba, acha-se concluido e executado da seguinte forma:

Boia conica preta, marcando o pharol da Pedra Secca a 24° SW e a Fortaleza a 48 SW.

Boia conica vermelha, marcando o pharol da Pedra Secca a 27° SW e a Fortaleza a 45° SW.

Canal

Boia conica preta, marcando o pharol a 18° SE e a Fortaleza a 34° SW.

Boia conica vermelha, marcando o pharol a 11° 30' SE e a Fortaleza a 32° 45' SW.

Boia conica preta, marcando o pharol a 28° SE e a Fortaleza a 28° SW.

Boia illuminativa vermelha, marcando o pharol a 27° SE e a Fortaleza a 24° 15' SW.

Boia conica preta, marcando o pharol a 77° S e a Fortaleza a 14° SE.

Boia conica preta, marcando o pharol a 74° NE e a Fortaleza a 19° SE.

Boia conica vermelha, marcando o pharol a 60° NE e a Fortaleza a 81 SE.

Boia conica preta, marcando o pharol a 12° SW e a Fortaleza a 74° SE.

Boia conica vermelha, marcando o pharol a 3° SW e a Fortaleza a 71° SE.

Directoria de Hydrographia, 9 de setembro de 1908.— *João de Andrade Leite*, director.

Ministerio da Marinha

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO
Directoria de Pharões

AVISO AOS NAVEGANTES N. 37
Boia illuminativa na entrada do porto da Amarração, no Estado do Piauh
De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que no dia 10 do corrente mez foi inaugurada uma boia illuminativa, a gaz acetyleno, systema Wilson do Canada, na entrada do porto da Amarração, no Estado do Piauh.

A referida boia exhibe luz vermelha de lampejos de cinco em cinco segundos, e do typ 7 1/2 e della maream-se: o pharol da Pedra do Sal por 44° 38' NW e a igreja da cidade por 15° 53' SW, rumos verdadeiros.

Directoria de Pharões, 11 de setembro de 1908.— *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata director.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 33
Substituição provisoria da boia illuminativa de Bragança, no Estado do Pará

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes, que durante os reparos da boia illuminativa do canal de Bragança, ficará no logar desta a barca pharol; devendo a passagem ser feita por W da barca, visto a boia estar fundeada, a E.

Directoria de Pharões, 11 de setembro de 1908.— *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata director.

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Directoria de Pharões
CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL, PETROLEO, KEROZENE E CARBURETO DE CALCIO PARA ILLUMINAÇÃO DOS PHARÕES

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos interessados que o fornecimento do setimo lote de que trata a condição VI do edital publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* do dia 14 de agosto proximo findo, deverá ser entregue no deposito desta repartição juntamente com o 5° lote.

Directoria de Pharões, 11 de setembro de 1908.— *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata director.

CONCURSO PARA FIEIS DA ARMADA

São chamados a comparecer nesta inspeccção, no dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, para a prova oral do concurso de fieis de 2ª classe da armada, os candida-
abaixo mencionados:

Alfredo de Souza Miranda.
José Pereira do Nascimento.
Eduardo Vallor de Castro.
Paulo Gonçalves Bastos.
Gentil dos Anjos Cardoso.
Aluizio Gonçalves Lopes.
Pedro Celestino da Cunha Filho.
José dos Santos Maia Junior.
Cirio Fróes de Vasconcellos.
Gastão da Silva.
João Teixeira Bastos.
João Fernandes da Silva Manta.
Inocencio de Oliveira Senna.
Camillo Lellis Gomes de Queiroz.
Leolino Ernesto Xavier Filho.
Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Armada, 11 de setembro de 1908.— O inspector, *Afonso de Alencastro Graça*, contra-almirante.

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos de navaes
De ordem do Sr. contra-almirante inspector, compareçam nesta repartição, quarta-feira, 16 do vigente, ás 11 horas da manhã, os candidatos inscriptos e julgados promptos em inspeccção de saude, afim de serem submettidos ao exame theorico de que trata o

art. 26 do regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho ultimo.

Inspectoria de Machinas, 12 de setembro de 1908. — O sub-inspector, *Nicólaó José Marquês*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas
 Directoria Geral de Obras e Viação
 CONSTRUÇÃO DE LIGAÇÕES E PROLONGAMENTO DA

Estrada de Ferro Oeste de Minas, no Estado de Minas Geraes

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que no dia 14 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, de uma estrada de ferro comprehendida entre o kilometro 48 da de Goyaz e a cidade de Bello Horizonte e do prolongamento da Oeste de Minas, desde S. Vicente Ferrer até Bomjardim, de que trata o decreto n. 7.033, de 16 de julho proximo passado, de accordo com as seguintes condições:

1.ª As estradas de ferro a construir são divididas, para os fins da presente concorrência, nas tres seguintes secções:

a) Do kilometro 48, na Estrada de Ferro de Goyaz a Alberto Isaacson, na Oeste de Minas;

b) De Alberto Isaacson a Bello Horizonte;

c) De S. Vicente Ferrer a Bomjardim.

Paragrapho unico. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais secções, devendo, porém, nesta ultima hypothese, se referir separadamente a cada uma das secções sobre que versarem.

2.ª Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabella de preços e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção das secções e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da linha telegraphica;
- g) construção e fornecimento das dependencias das secções de estradas de ferro, inclusive caixas de agua, gyradores, motores, machinas, ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ I.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construção das obras.

3.ª A construção de cada uma das secções de que trata a condição primeira deverá ser encetada dentro do prazo de dous mezes da data da assignatura do contracto, e ficar concluída dentro do prazo maximo de 18 mezes.

4.ª As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

5.ª O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

6.ª As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes em caracter provisorio, devendo se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

7.ª Os pagamentos serão bimensaes e feitos, a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, sendo o contractante obrigado, neste caso, a receber esses titulos pelo correspondente va'or nominal.

8.ª O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arto pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 12.ª.

9.ª Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

10.ª O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

11.ª Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

12.ª Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal a caução de 5.000\$ por cada uma das tres secções de que trata a clausula I e a que se propuzerem, para garantia da suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponentes, cujas propostas forem escolhidas, deverão elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$ por secção preferida, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído por quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 7.ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

13.ª Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 3.ª para começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo após esse excesso rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

14.ª O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

1. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 3.ª, independentemente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo.

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

15.ª Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

16.ª O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

17.ª As propostas deverão indicar os preços de unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ I. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre estes preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ II. O fornecimento do material importado, de que trata a letra g, da condição 2.ª, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

18.ª A caução de 5.000\$, feita na fórma da condição 12.ª, ficará pertencendo á União, si o proponente accetto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

19.ª A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 12.ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

20.ª A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) a idoneidade do proponente;

21.ª O calculo do preço da construção para os fins da condição precedente terá por base os volumes e qualidades apresentados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas e que figuram na relação impressa exigida na condição 17.ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

22.ª É reservado ao Governo o direito de annular a presente concorrência, declarando-a sem effecto, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de agosto de 1908. — *J. F. Parreiras Horta*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, no dia 15 de setembro de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá, de accordo com as seguintes condições:

1.ª A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.671, de 3 de outubro de 1907, constará de uma linha tronco, tendo para pontos extremos o local denominado Barracão (km. 50) no Estado da Bahia, e de Propriá (km. 344), no de Sergipe, e dividida para os fins da presente concorrência nas seguintes secções: 1.ª, de Barracão a Aracajú; 2.ª, de Aracajú a Propriá.

2.ª Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro, que forem indicadas pelo Governo:

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais de terraplenagem e de escavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras G e H desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira, de preferencia sobre qualquer outro material.

3.ª A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto.

4.ª O engenheiro chefe da fiscalização, por parte do Governo, poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização, a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si, das alterações ordenadas, resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5.ª As medições dos trabalhos executados serão feitas trimestralmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada, em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6.ª O pagamento das obras da estrada será effectuado trimestralmente, segundo a respectiva medição, por meio de titulos que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 % em ouro, com a amortização de 1/2 % ao anno, e que o contractante será obrigado a receber pelo correspondente valor nominal.

Da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução, a que se refere a condição 11.

7.ª O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem, pelo prazo de seis mezes, e das obra

de arte, pelo prazo de um anno, a contar data da medição final devendo reconstruir, á sua custa, qualquer de taes obras que vierem a ficar damnificadas.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11.

8.ª Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1890, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 23 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias, á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9.ª O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10. Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro, nas reincidencias.

11. Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contrato, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada contractada.

12. A rescisão do contracto terá logar, de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.

2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.

3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços, quando desfalcados.

4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.

5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contrato, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13. Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14. As propostas poderão comprehender as duas secções da estrada, devendo, porém, indicar discriminadamente para cada uma:

- a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a secção;
- b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

c) o maximo preço kilometrico que o Governo será obrigado a pagar, si da applicação dos preços de unidade estabelecidos no contracto resultar somma maior.

15. A caução de 20:000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado, no *Diario Official*, o convite para este fim.

16. A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17. A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção,
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18. O calculo do preço da construção, para os fins da condição 17, terá por base os volumes e quantidade constantes do relatorio apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de

comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19. E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20. Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada, depois de concluida, ficando, porém, livre ao Governo effectuar o não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrosim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de julho de 1908.—
J. F. Parreiras Horta.

Tabella de preços que servem de base ao orçamento da Estrada de Ferro Timbó a Propriá

Designação dos trabalhos	Especie da unidade	Quantidade	Preço da unidade	Total
TRABALHOS PREPARATORIOS				
Rocado em capoeirão de machado.....	M²	9.709.882,20	\$025	242:747\$057
MOVIMENTO DE TERRAS				
Excavação em terra para côrtes e empréstimos sem transporte.....	M³	1.648.199,715	\$800	1.318:559\$772
Dita em pedra solta idem.....	»	178.378,107	2\$500	445:945\$217
Dita em pedreira idem.....	»	89.189,200	7\$000	624:324\$400
Transportes dos materiaes de excavação a 100 metros de distancia....	»	1.733.783,102	\$102	342:487\$315
OBRAS DE ARTE				
Excavação para fundações até 1,60 de profundidade.....	M³	13.747,312	\$900	16:872\$808
Dita com necessidade de escoramento até 1,60 de profundidade.....	»	257,547	1\$500	386\$320
Accrescimento de preço para fundações de obras abaixo de 1,60 para cada metro de profundidade.....	»	715,506	1\$000	715\$506
Alvenaria de pedra secca.....	»	17.381,327	16\$000	278:181\$232
Dita com argamassa composta de 2 volumes de cal para 3 de areia...	»	1.147,681	25\$100	28:692\$025
Alvenaria com argamassa composta de 2 volumes de cimento para 3 de areia.....	»	18.719,477	50\$300	941:589\$693
Alvenaria de lajões sem argamassa.....	»	2.425,161	20\$000	48:503\$220
Alvenaria de aparelho com argamassa composta de 2 volumes de cimento para 3 de areia.....	»	1.895,417	68\$300	129:453\$981
Dita de tijolo commum com argamassa de 2 de cal para 3 de areia...	»	661,331	36\$600	24:203\$616
Cantaria de 2ª classe com argamassa de 2 de cimento para 3 de areia...	»	157,341	90\$000	14:160\$690
Concreto composto de 2 volumes iguaes de pedra britada para 1 de argamassa de 2 volumes de cimento para 3 de areia.....	»	109,289	72\$000	7:868\$808
Emboço e reboco com argamassa de 2 volumes de cal para 3 de areia.	M²	7.9.9.5240	1\$400	11:18\$333
Rejuntamento com argamassa de 2 de cimento para 3 de areia.....	»	6.621,5070	2\$600	17:215\$918
Apparelho a picão grosso.....	»	169,9400	7\$000	1:189\$580
Enrocamento com pedra jogada.....	M³	556,993	7\$000	3:893\$951
Dita com pedra arrumada.....	»	1.738,369	14\$000	24:337\$166
Vigas de maneira de lei de 0 ^m ,30 x 0 ^m ,30 para pontes e pontilhões falquejadas e assentadas.....	MI	45,415	11\$000	499:565
Abertura de tunel em terra revestida.....	M²	91,123	1:000\$000	91:123\$000
Transporte de pedra para obra a 1.000 metros de distancia.....	M³	43.041,993	2\$000	86:083\$986

Designação dos trabalhos	Especie da unidade	Quantidade	Preço da unidade	Total
EDIFICIOS				
Alvenaria de pedra com argamassa de 2 de cal para 3 de areia.....	M ³	1.310,417	28\$00	36.633\$676
Paredes de frontal simples.....	M ²	221,2150	7\$200	1.592\$748
Dita dobrada.....	»	58,0140	13\$500	783\$189
Emboço e reboco com argamassa de cal.....	»	7.930,5210	1\$800	14.281\$143
Rejuntamento com argamassa de 2 de cimento para 3 de areia.....	»	119,5330	3\$000	598,599
Capreamento de muros de plataforma e rampas com meio fio, soleiras de portas e portões, rente ao calçamento e soalho.....	»	63,3880	31\$500	1.993\$572
Calçamentos com paralelepípedos communs.....	»	442,1370	12\$000	5.305\$644
Calçamento com ladrilhos communs.....	»	881,2740	7\$500	6.632,055
Esgoto com tubos de barro de 0,15 de diametro interno assentados.....	Ml.	1,7,493	10\$800	1.268\$924
Idem com tubos de 0,10 idem.....	»	334,606	9\$000	3.011\$454
Portões, grades e consellos de ferro.....	Kg.	2.983,618	2\$160	6.444\$617
Portões de taboas de 0,015 esquadriados com corredeiras e roldanas.....	M ²	60,7349	54\$000	3.765\$636
Portas lisas e interiores ou de dous batentes.....	»	33,1090	27\$000	893\$943
Ditas almofadadas de dous batentes.....	»	230,1840	3\$000	9.366\$624
Caixilhos ou bandeiras com vidros para janellas e portas.....	»	259,5980	27\$000	7.009\$146
Soalho com taboas de 0,035 de espessura, junta secca, barrotamento e assentamento comprehendido.....	M ²	171,6980	12\$600	2.163\$394
Dito com junta de meio fio.....	»	317,9050	13\$500	4.291\$717
Forro de tecto com taboas de 0,018.....	»	670,9700	10\$800	7.246\$476
Escadas rectas de madeira de lei com um ou mais patamares.....	»	9,9620	80\$000	796\$960
Idem de volta de madeira de lei.....	»	5,2740	112\$000	590\$688
Guardas com corrimão de madeira de lei.....	Ml.	12,892	13\$500	174\$042
Pintura com tres mãos com tinta a oleo.....	M ²	1.531,2180	12\$200	3.368\$649
Caiação com tres mãos.....	»	8.432,5400	\$400	3.373\$016
Lambrequins com 0,60.....	Ml.	144,449	5\$000	722\$245
Coberturas de telhas nacionaes, inclusive o madeiramento.....	M ²	5.383,2700	21\$300	114.760\$151
VIA PERMANENTE				
Dormentes de madeira de lei.....	N.º	414,000	3\$700	1.242.000\$003
Trilhos de aço de 25 kilos por metro corrente e accessorios.....	T.	15,822	200\$000	3.164.400\$000
Chaves completas para mudança de linha assentadas.....	N.º	42	450.000	18.900\$000
Caixas de agua com bombas de duplo effeito, assentadas.....	»	11	5.000\$000	55.000\$000
Giradores assentados.....	»	5	10.000\$000	50.000\$000
Assentamento de trilhos inclusive chaves de desvio, lastro de areia ou cascalho, installação e furação de dormentes.....	Ml.	298.110,210	3\$500	1.043.385\$735
TELEGRAPHO				
Postes roliços de madeira de lei fincados.....	N.º	4.105	8\$000	32.840\$000
Fio de ferro galvanizado de 0,004 de diametro com os competentes isoladores e consellos.....	Km.	293	100\$000	29.300\$000
Assentamento da linha telegraphica.....	»	293	50\$000	14.650\$000
Apparelho telegraphico Morse, completo e assentado.....	N.º	13	1.000\$000	13.000\$000
PREÇOS SUSCEPTIVEIS DE MODIFICAÇÃO				
Caixão para fundações de obras de arte.....	M ²	509,231	17\$000	7.638\$510
Superstructura metallica para pontes e pontilhões.....	Ton.	1.443,611	238\$000	343.571\$418
Material rodante.....	Ml.	298.110,213	3\$000	894.330\$639
Montagem das vigas metallicas de 3 a 5 metros.....	»	109,875	27\$000	2.936\$825
Idem idem de 6 a 10 metros.....	»	59,479	63\$100	3.747\$177
Idem idem de 12 a 20 metros.....	»	150,602	108\$000	16.255\$016
Idem idem de 25 a 30 metros.....	»	100,499	163\$000	16.381\$337
Idem idem de 40 a 60 metros.....	»	255,493	215\$000	54.931\$640
Administração, 10 %.....	—	—	—	1.194.074\$360
Eventuaes, 10 %.....	—	—	—	1.194.074\$331
				14.328.802\$336

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Fornecimento de material metallico para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, suas ligações e prolongamento

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que no dia 14 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de material metallico para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, suas ligações e prolongamentos, com as seguintes condições:

1.ª O material a fornecer pelo contractante constará dos tres seguintes grupos:

1.º grupo:

- a) trilhos de typo Vignole de 30 e de 25 kilos, por metro corrente;
- b) accessorios para os mesmos;
- c) cruzamentos.

2.º grupo:

Superstructura metallica para pontes, tendo vãos de 19 a 80 metros.

3.º grupo:

- d) fio telegraphico de quatro millimetros;
- e) arame farpado para cerea;
- f) isoladores.

2.ª Os trilhos, accessorios e cruzamentos serão fabricados de accordo com o caderno de encargos para fabricação do trilhos e accessorios da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela directoria dessa estrada em 13 de novembro de 1907.

Os perfis serão fornecidos pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.

As superstructuras metallicas das pontes serão projectadas pelo fornecedor de accordo com o caderno de encargos fornecido pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, que poderá, caso não aceite o projecto apresentado, fazer executar outro qualquer á sua escolha.

O fio telegraphico e arame farpado serão da qualidade actualmente aceita pela Estrada de Ferro Central do Brazil e Repartição Geral dos Telegraphos.

3.ª A verificação final da qualidade e peso do material será feita na Estrada de Ferro Oeste de Minas, devendo ser acompanhada pelo fornecedor ou seu preposto.

4.ª O fornecimento do material será feito por partidas mensaes, á medida das necessidades do trabalho e requisições da Estrada, e começará para as pontes, fio telegraphico e isoladores dentro de 6 mezes e para o resto do material dentro de 4 mezes, devendo ficar inteiramente concluido dentro de 17 mezes, a contar todos esses prazos da assignatura do contracto.

5.ª Os pagamentos dos fornecimentos serão mensaes, após a verificação do material fornecido, e feitos a juizo do governo, em dinheiro ou em titulos, que o governo emitirá, vencendo juros de 5 % ao anno, em papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e o contractante será obrigado a receber-os pelo correspondente valor nominal.

Os preços das propostas serão formulados em libras esterlinas e nas contas a conversão para moeda corrente far-se-ha pelo cambio medio, á vista, da vespera do dia do pagamento.

6.ª O preço das propostas entende-se pelo material collocado na estação maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos wagons dessa estrada, excluindo apenas os direitos de alfandega.

7.ª Por qualquer infração das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao fornecedor multas de 100\$ a 300\$ e o dobro nas reincidencias.

8.ª Pelo excesso de prazo em começar ou em terminar o fornecimento pagará o fornecedor a multa de 100\$ por dia até tres mezes, respectivamente, sendo, terminado este prazo de tres mezes, rescindido o contracto, a juizo do governo, nos termos da condição 10.ª.

9.ª Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal uma caução de 3:000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas s'nao á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 15:000\$ para garantia do contracto e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído por quotas de 1 % deduzidas do pagamento de que trata a condição 5.ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de todo o material contractado.

10.ª O governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial:

- a) si o contractante deixar de iniciar ou concluir o fornecimento até tres mezes, depois de terminar os prazos fixados na condição oitava;
- b) si deixar durante tres mezes consecutivos de fazer os fornecimentos depois de iniciados.

11.ª Verificada a rescisão nos termos da condição anterior, nenhuma indemnização será devida ao contractante, que perderá em favor da União a caução e seus reforços, de que trata a condição nona.

12.ª A proposta deverá indicar por extenso e em algarismos os preços em libras esterlinas por especie de material constante da relação impressa, que os proponentes entrarão na Directoria Geral de Obras e Viação e que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

13.ª O calculo dos preços das propostas terá por base as quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição precedente.

Paraphrago unico. Fica entendido que as quantidades indicadas nessa relação servirão para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidade, segundo os estudos e projectos definitivos, nos termos das presentes condições.

As propostas poderão referir-se aos tres grupos de que trata a condição primeira ou a alguns apenas.

O governo reserva-se o direito de contractar com proponentes diversos cada um dos tres grupos.

14.ª A caução de 3:000\$ feita nos termos da condição nona ficará pertencendo á União, si o proponente aceitar deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

15.ª A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição nona, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

16.ª A concorrência versará sobre:

- a) o preço do material;
- b) idoneidade do proponente.

17.ª É reservado ao governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de agosto de 1908.—*J. F. Parreiras Horta.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$636
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$334
» Portugal.....	—	\$316
» Nova York.....	—	3822
Libra esterlina em moeda.....		16825
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.		1\$798

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 % miudas.	1:000\$500
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:019\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:009\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1901, port.....	285\$000
Ditas idem idem, nom.....	2:00\$000
Ditas idem, de 1906, port.....	183\$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000\$, 5 % nom.....	808\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 % port.....	66\$500
Banco da Lavoura e Commercio do Brazil.....	11\$000
Banco do Brazil, integ.....	189\$250
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	11\$750
Comp. Seguros Lloyd Americano c/50 %.....	18\$000
Comp. Ferro Carril Jardim Botânico, c/50 %.....	160\$500
Ditas idem idem, integ.....	20\$8000
Ditas da Comp. Tecidos Corcovado	190\$600
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	200\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8%.....	1\$2\$000
Debs da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	20\$500
Debs. da Comp. F. C. do Jardim Botânico, 2ª série.....	208\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1908.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1908

- Assucar Demerara de Minas, 460 réis por kilo.
- Dito idem idem de Campos, 460 réis por kilo.
- Dito branco crystal idem 530 a 540 réis por kilo.
- Dito mascavinho idem, 420 a 470 réis por kilo.
- Dito mascavo idem, 380 réis por kilo.
- Dito idem de Pernambuco, 320 a 340 réis por kilo.
- Breu americano, letra K 20\$ por 280 libras.....
- Café 58100 a 59950 por arroba.
- Dito, 3\$470 por 10 kilos.
- Algodão em rama, 1ª sorte de Maceió, 9\$300 por 10 kilos.
- Dito idem, idem, de Pernambuco, 9\$300 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1908.— O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Congresso dos Proprietarios

A Associação Congresso dos Proprietarios, fundada no dia 3 do corrente mez, tem sua sede nesta cidade do Rio de Janeiro, e funciona actualmente á rua da Carioca n. 49, 1º andar; tendo por fim evitar, quanto possível, dentro das normas legais, os prejuizos, vexames e incommodos que possam advir a seus associados, como proprietarios, arrendatarios e possuidores de predios nesta capital, em suas relações com o Poder Publico e com terceiros e beneficiar os respectivos socios, quando em indigencia.

A Associação é administrada por uma directoria, composta de seis membros, e por um conselho deliberativo composto de 25 membros, e é representada activa e passivamente, em juizo e em suas relações para com terceiro, pelo respectivo director presidente.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações, que os representantes da associação contrahirem expressa ou intencionalmente em nome desta.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903. — Alcindo Guanabara, presidente. — O director 1º secretario, Dr. J. M. Carlos de Gusmão, — Luis de Andrade, 1º thesoureiro.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 12 de setembro, proximo futuro, ao meio-dia, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 40, sobrado, afim de dar-se conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplicates.

As accções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1903. — João T. Soares, presidente da companhia. (

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR

Acha-se á venda neste estabelecimento uma machina de dourar, que póde ser examinada, diariamente, das 10 ás 3 horas da tarde, na secção de artes, onde serão dadas as informações.

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda:

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado;

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895..... 2\$500

Idem idem de 1896..... 4\$000

Idem idem de 1897..... 6\$000

Idem idem de 1898..... 8\$0000

Idem idem de 1899..... 9\$000

Idem idem de 1900..... 9\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo.. 1\$500

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Cartas jesuíticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).... 8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... \$200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas..... 6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos)..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1\$500

Decisões de 1891..... 4\$500

Decisões de 1892..... 4\$000

Decisões de 1893..... 2\$500

Decisões de 1894..... 4\$000

Decisões de 1895..... 3\$000

Decisões de 1896..... 3\$000

Decisões de 1897..... 3\$000

Decisões de 1898..... 2\$000

Decisões de 1899..... 3\$500

Decisões de 1900..... 3\$000

Decisões de 1901..... 3\$000

Decisões de 1902..... 3\$000

Decisões de 1903..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 4\$000

Decisões de 1832..... 3\$000

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Lista de eleitores do 1° districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000	Idem idem do 2° districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1°).....	2\$400	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2°).....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$700	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3°).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4°).....	2\$500	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.233, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5°).....	3\$000	Noticia Historica dos servigos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6°).....	3\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7°).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8°).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9°).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.	4\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10°).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11°).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12°).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13°).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14°).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15°).....	3\$000		
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16°).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17°).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18°).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19°).....	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.	15\$200				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags....	10\$000				
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				